SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado e Turismo:

Protocolo de cooperação no domínio do turismo entre a Secretaria do Estado do Turismo e o Governo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/79/M, de 20 de Outubro, que aprova o Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários.

Decreto-Lei n.º 36/79/M:

Autoriza o Banco Brasil, com sede em Brasília, a abrir uma agência em Macau com um capital inicial de $ 10 000 000,00 (dez milhões).

Decreto-Lei n.º 37/79/M:

Cria na Repartição dos Serviços de Economia a Divisão de Promoção de Exportações e o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Portaria n.º 186/79/M:

Regulamenta alguns sectores da actividade resultante da utilização de veículos do Estado. — Revoga a Portaria n.º 165/74, de 28 de Setembro.

Portaria n.º 187/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 188/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 189/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 190/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 191/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 192/79/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 193/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo que desempenhou as funções de ajudante-de-campo e de secretário do Governador.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Acórdão.

Serviços de Administração Civil:

Extracto de portaria.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Outubro de 1979.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro privativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso público para a apresentação do motivo dos selos a emitir na comemoração do 4.º Centenário da Morte de Luís de Camões.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento de 2.ª classe, a denominar-se «Chün Kei»

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento de 2.ª classe, a denominar-se «Va Tai Hei Che Sio Hon».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data da realização da prova escrita do concurso para o provimento de dois lugares de capataz auxiliar (letra Y) do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Da Comissão de Terras, sobre hasta pública de 2 terrenos do Estado situados na Estrada de Sete Tanques, na Ilha da Taipa.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1980).

Do Arquivo do Registo Criminal e Policial. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de dactiloscopista do mesmo Arquivo.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal do mesmo Instituto.

Do mesmo Instituto, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido cozinheiro, aposentado, do mesmo Instituto.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 38, de 26 de Setembro de 1979, e distribuído juntamente com o B. O. n.º 46, de 17-11-1979, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27-A/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Decreto-Lei n.º 27-B/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Decreto-Lei n.º 27-C/79/M:

Aprova o Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.

目錄

商業及旅遊部

旅遊部

旅遊部與澳門政府關於在旅遊方面合作協定書

澳門政府

核准住宅信箱服務章程之十月二十日第三〇/七九/M號法令中文譯本

第三六/七九/M號法令：

核准總行設於巴西利亞之巴西銀行在澳門設立辦事處資本額開始爲一千萬元

第三七/七九/M號法令：

在經濟廳設立推廣出口部門

第一八六/七九/M號訓令：

管制從使用政府車輛所引致之業務若干範圍——撤銷九月二十八日第一六五/七四號訓令

第一八七/七九/M號訓令：

核准澳門公務員互助會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施

第一八八/七九/M號訓令：

核准母親會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施

第一八九/七九/M號訓令：

核准海軍軍務廳福利會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施

第一九〇/七九/M號訓令：

核准郵電廳貯金科一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施

第一九一/七九/M號訓令：

核准澳門教育協進會一九八〇經濟年度平常預算冊，並着由一九八〇年一月一日起實施

第一九二／七九／M號訓令：

核准澳門社會福利處一九七九經濟年度第二副預算冊

第一九三／七九／M號訓令：

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

訓令一件 嘉獎曾担任總督副官及祕書職務之新聞旅遊處一等技術員

諮詢會辦事處

聲明書一件

平政院

裁判書一件

民政廳

訓令綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衞生司

批示綱要數件

統計廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書一件

銀行業務監察處

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

准照綱要數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

官署文告

財政廳佈告 關於一九七九年十月份國庫活動概況

財政廳佈告 關於招考填補就地團體三等文員數缺准考人名單宣告爲確定名單

澳門市公鈔局佈告 關於業鈔事宜

郵電廳佈告 關於發行賈梅士逝世四百周年紀念郵票圖案之競投事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「泉記」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「華大汽車燒焊」二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體助理管工（Y級）兩缺筆試舉行日期

土地委員會佈告 關於招人承批座落氹仔七澤公路之政府公地兩幅開投事宜

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊需用之粮食（一九八〇年上半年度）

刑事暨違警紀錄檔案處佈告 關於招考填補本處指紋員一缺考試成績表

社會福利處佈告 仰關係人到領本處一已故稽查員遺下之遺屬贍養金

社會福利處佈告 仰關係人到領本處一已故退休廚師遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九七九年第三八號政府公報於九月二十六日增發之一附刊，連同一九七九年十一月十七日第四六號政府公報一併派發，其內容如下：

澳門政府

第二七／A／七九／M號法令：

核准澳門郵電司組織章程

第二七／B／七九／M號法令：

核准氣象台組織章程

第二七／C／七九／M號法令：

核准社會工作處組織章程

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Protocolo de cooperação no domínio do turismo entre a Secretaria de Estado do Turismo e o Governo de Macau

A Secretaria de Estado do Turismo e o Governo de Macau persuadidos das vantagens mútuas que decorrerão para ambas as partes de uma cooperação mais estreita entre os respectivos serviços de turismo, decidem adoptar as seguintes formas de actuação relativamente às áreas da promoção, informação e formação profissional:

Promoção turística

1 — No seu plano anual de promoção, cada uma das partes poderá contar com a utilização das delegações turísticas da outra, para realização de acções promocionais no estrangeiro.

1.1 — Tal utilização traduzir-se-á, nomeadamente, pela distribuição de material de propaganda e realização de contactos com agentes de viagens, em representação dos interesses recíprocos.

1.2 — De acordo com as condições de operacionalidade verificadas caso a caso, poderá recorrer-se ao pessoal existente nas delegações ou nelas colocar funcionários expressamente designados para o efeito por cada uma das partes.

1.3 — Posteriormente serão estudadas formas de contrapartida financeira para compensação de despesas adicionais.

2 — No início de cada ano, cada uma das partes informará a outra sobre o seu programa de participação em acontecimentos turísticos internacionais, tais como feiras, bolsas de turismo, *workshops* e convenções de associações de agentes de viagens, comprometendo-se a reservar espaço nos seus *stands* para o apoio logístico à delegação da outra parte, sempre que atempadamente solicitado.

Informação

Cada uma das partes, segundo as respectivas disponibilidades, facultará regularmente à outra todos os elementos informativos ao seu alcance, nomeadamente os que se referem a apuramentos estatísticos, legislação e estudos de natureza técnica.

Formação profissional

Através de contactos directos a estabelecer entre o Instituto Nacional de Formação Turística e o Centro de Informação e Turismo de Macau, estudar-se-ão formas de colaboração no domínio da formação profissional, incidindo especialmente sobre a realização de cursos de reciclagem em Macau e/ou de cursos de formação e estágios em Portugal ou em Macau.

Ministério do Comércia e Turismo, 18 de Outubro de 1979. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Acácio Manuel Pereira Magro*. — O Governador de Macau, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

(*D. R.* n.º 253, de 2-11-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 30/79/M, de 20 de Outubro, que aprova o Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários.

法令

第三〇／七九／M號　十月二十日

由于最近數年來，三層或以上的樓宇，以及以分層方式興建的樓宇，在本地區大量增加，導致信件的派送出現困難，因此有需要制定住宅信件派送的服務。

基於郵電廳的建議；

並經聽取政府諮詢會的意見；

護理總督合行使二月十七日國家基本法第一／七六號所頒行之澳門組織章程第一三條一款賦予之權，並爲在本地區發生法律效力起見，製訂如下：

第一條——核准郵電廳廳長簽署之住宅信箱章程，並屬本法例一部分。

第二條——給與至一九八〇年四月三十一日止之期限，以便按照本章程的規定，在現有樓宇裝置住宅信箱。

於一九七九年十月十八日簽署

着頒佈

護理總督　江培樹

住宅信箱章程

第一條——一、凡座落本澳高三層或以上之樓宇，概應於一九八〇年四月三十一日前設有收取體積不大之平常郵件住宅信箱。

二、該等信箱應設於樓宇之大堂或入口處，而郵差容易到達者，或設於大門；有關美觀及安全則由工務廳核定。

三、住宅信箱應在其集中安置處標明「信箱」字樣。

四、爲發生刑事法第四七四條之效力起見，本章程所規定之住宅信箱被視爲公用物及經當局核准裝置者。

第二條——一、上條之規定不施行於：

a. 直接與街道通達之工商業場所；

b. 政府機關、兵營、醫院、學院、監獄、酒店及同類之機構或場所，而其信件在其有關寫字樓或辦公地點收取者；

c. 三層一戶之樓宇。

二、本條一款a項所指之豁免，並不包括某等東主有意在非營業時間內收取平常信件之商號。

在此情況，該等商號之大門需有一符合第四條a項所規定的條件的缺口。

三、至于以分層方式興建，專供工業或商業用途，而設有超過一間商號之樓宇，須概遵守第一條之規定。

第三條——在本法例頒行之日以前，經設有良好功能及安全條件之任何信箱制度的樓宇，概視爲已遵守本法例第一條之規定論。

第四條——郵電廳將不限定任何一類型的信箱，而只要求信箱有足夠容積收取有關住戶之信件，並滿足第一條二至四款之一般條件，以及下列的技術性特徵：

a. 有一條十八乘三公分的缺口，並有向上開合的裝置；

b. 缺口下方應至少佔整個信箱高度四分之三，而係從信箱底起計；

c. 倘屬入牆者，其體積最小如下：高三十公分，濶二十五公分，深二十公分；

d. 倘樓宇有多個住宅單位時，應清楚指明所屬之有關住戶；

e. 須符合所需之安全條件，以免被他人開啓或搬去，並盡可能確保信件完整，以及不致被侵擾。

第五條——信箱的購買及裝置，以及以良好條件供應有關住戶，係屬樓宇業主之責任，彼等不得將任何負担轉給住戶，以及不得因住戶使用該等信箱而向其索取任何款項。業主應將有關信箱的所有鎖匙供應每一住戶。該等鎖匙應與其他鎖匙各不相同。

第六條——一、至於在截至本章程生效之日前，經已裝置但未具良好條件和足夠容積，或未能適當地確保信件之完整或不被侵擾之信箱，其修理、加大或更換，概屬業主之責。

二、倘在截至一九八〇年三月三十一日止，業主仍未自願地進行上款所指之裝置，擁有此等未具良好條件信箱之住戶，應於緊接之十五天期內，向郵電廳申請檢查該等信箱，以便着該等業主進行改善該等缺点。否則按照下條之規定，由住戶負責修理。

第七條——經按照以上各條之規定裝置、修理、加大或更換之信箱，於後期損壞而作出之修理則屬有關住戶之責。此等修理應在郵電廳發出通知着予修理之日起計三十天內進行，否則信件將存於郵務科，以便經繳付有關費用後始交與收件人。

第八條——一、爲着發生所有法律效力起見，凡普通郵件放置在有關住宅信箱內，均視爲已交與收件人論，因此，亦即郵電廳對該等信件之責任已完。

二、所有掛號信件，刑事及民事訴訟法所規定之通知書，以及特快信、快信及欠資郵件，或倘因體積關係不能放入信箱者，將由郵差親手交到收件人之住戶。

第九條——倘樓宇設有門鈴設備，郵差將信件投入信箱後，將按鈴通知有關住戶。

第一〇條——應將所有錯誤放入信箱之信件，交回郵差或任何一郵電廳之郵務辦事處，以便再作適當的投遞。

第一一條——倘業主違犯第六條之規定，將按每一信箱處以罰款五十元，並以每六十天及不足之數爲期，而此等信箱仍未進行修理、更換或加大時執行。

第一二條——一、上條所指違犯之起訴書，係在郵差之要求下，由執法官員按照刑事訴訟法第一一六條之規定起訴，罰款則由郵電廳廳長決定。

二、違犯者得在十天期內，到郵務總所自動繳交罰款。所收罰款將全部列入該所收入的交款憑單內。

三、倘逾該十天期限仍未繳付時，起訴書將送交公帑催征處。

四、上款所指的起訴書，被視爲催征文件。

第一三條——爲着較完善地執行本章程之規定，工務運輸廳倘發覺未有遵守本章程的規定，將不予發給建築或修理工程的許可証，以及有關入伙紙。

第一四條——在不妨碍上條之規定下，郵電廳有責任指導和稽查本章程之完善遵守。

一九七九年九月十日于澳門郵電廳

廳長 羅森寶

Decreto-Lei n.º 36/79/M

de 24 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de abertura de uma agência bancária em Macau, formulado pelo Banco do Brasil, S. A., com sede em Brasília;

Ponderadas as vantagens que da sua autorização poderão advir para o Território, nomeadamente no domínio das relações financeiras externas;

Sob proposta da Inspecção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 63.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, o Banco do Brasil, S. A., com sede em Brasília, a abrir uma agência em Macau, devendo, nos termos dos artigos 60.º e 18.º do mesmo diploma, afectar especialmente às operações a realizar no Território um capital inicial de $10 000 000,00 (dez milhões).

Assinado em 19 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Decreto-Lei n.º 37/79/M

de 24 de Novembro

Tem vindo a funcionar, na Repartição dos Serviços de Economia, um núcleo de trabalho que, conjuntamente com os industriais e exportadores locais, tem desenvolvido várias acções de promoção das exportações dos produtos do Território.

Trata-se duma área funcional onde há todo o interesse em fazer convergir maiores esforços da Administração e das entidades privadas, projectando-se, até, a criação futura de organismo

próprio que prossiga objectivos de desenvolvimento do Produto Industrial e sua promoção nos mercados externos.

Convém no entanto ir avançando com o maior critério nas ordens financeira e funcional até porque da experiência se colherá melhor orientação quanto à natureza, estrutura e dimensão do referido organismo.

Assim, e por agora, importa reforçar os meios humanos e financeiros consignados a estas actividades, concedendo-lhes maior flexibilidade na actuação como convém ao desempenho das tarefas que lhes são próprias, mas ainda sem as autonomizar totalmente em relação às estruturas existentes.

Nesse sentido se cria, nos Serviços de Economia, a Divisão de Promoção de Exportações e se institui, para funcionar junto dos mesmos Serviços e para suporte das respectivas actividades no campo do fomento industrial e da promoção de exportações, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, a que alude a alínea *c*) do artigo 13.º da Lei n.º 25/78/M, de 31 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Divisão de Promoção de Exportações

Artigo 1.º

(Criação da Divisão)

É criada na Repartição dos Serviços de Economia a Divisão de Promoção de Exportações.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições da Divisão de Promoção de Exportações, nomeadamente:

a) Promover e elaborar estudos e programas de penetração e promoção dos produtos de Macau nos mercados externos;

b) Organizar e apoiar missões comerciais genéricas e por produtos;

c) Promover, organizar e apoiar a participação colectiva ou individual dos exportadores em feiras, exposições e outras actividades de natureza similar;

d) Implementar um sistema de documentação e informação comercial;

e) Difundir entre os exportadores e industriais as oportunidades comerciais e todas as outras informações de apoio ao desenvolvimento das respectivas produções e exportações;

f) Apoiar tecnicamente os exportadores na formulação das respectivas estratégias comerciais, mormente no que se refere às pequenas empresas;

g) Propor e colaborar nas acções conducentes à redução dos desincentivos à exportação factuais no Território, bem como promover incentivos à mesma exportação;

h) Realizar acções de promoção da imagem externa do Território e dos seus produtos;

i) Cooperar com a Divisão de Indústria no fomento e diversificação do parque industrial de Macau, mormente em acções de desenvolvimento de produto;

j) Apoiar as Divisões de Comércio Externo e Comércio Interno na formulação e prossecução duma política comercial externa que melhor proteja os interesses gerais do Território.

2. Compete ainda à Divisão de Promoção de Exportações a representação, na zona geográfica onde se insere o Território, dos organismos encarregados da promoção e defesa dos produtos portugueses, com eles colaborando nas acções que com este objectivo forem acordadas.

3. Deixam de pertencer à divisões de Comércio Externo, Comércio Interno e de Indústria as atribuições que por este diploma são cometidas à Divisão de Promoção de Exportações.

Artigo 3.º

(Alargamento do quadro de pessoal)

A fim de assegurar o funcionamento desta Divisão, o quadro de pessoal dos Serviços de Economia é aumentado dos seguintes lugares:

Quadro Técnico:

1 — Técnico-económico — F
1 — Adjunto-técnico de 1.ª classe — H
1 — Adjunto-técnico de 2.ª classe — I
1 — Adjunto-técnico de 3.ª classe — J

Quadro Administrativo:

1 — Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — T
1 — Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe — U

CAPÍTULO II

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

SECÇÃO I

Artigo 4.º

(Criação do Fundo)

1. É criado o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, adiante designado abreviadamente por Fundo, o qual funcionará junto dos Serviços de Economia e que se destina a apoiar as respectivas actividades nos domínios de fomento industrial e promoção de exportações.

2. O Fundo é uma pessoa colectiva de direito público e dispõe de autonomia administrativa e financeira.

3. A autonomia do Fundo é limitada, podendo o Governador, por simples despacho, interferir na sua administração, ordenando despesas ou outros comandos que se enquadrem nos objectivos do Fundo, independentemente do acordo do Conselho Administrativo.

4. O Conselho Administrativo ou qualquer dos seus elementos, que nas circunstâncias indicadas no número anterior expressem em acta as razões do seu desacordo, não serão responsabilizados pelos actos que forem objecto dessa discordância.

Artigo 5.º

(Finalidade)

O Fundo tem por finalidade a valorização económica do Território, por via de fomento da diversificação de produtos e mercados, particularmente em matéria de:

a) Promoção das exportações;

b) Defesa da qualidade de produtos e embalagens;

c) Apoio ao desenvolvimento dos factores produtivos existentes nos domínios industrial e comercial;

d) Reorganização e diversificação do parque industrial.

Artigo 6.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Fundo:

a) Financiar as acções de promoção de exportações desenvolvidas pela Divisão de Promoção de Exportações dos Serviços de Economia;

b) Financiar as acções de promoção de exportações realizadas pela iniciativa privada, e que seja de interesse apoiar;

c) Financiar projectos de pesquisa técnica relacionados com qualquer dos objectivos que o Fundo se propõe realizar;

d) Financiar programas de fomento industrial de reconhecido interesse para a diversificação ou reorganização da indústria local, nomeadamente das pequenas empresas;

e) Financiar a formação de pessoal técnico e operário com o objectivo de aumentar a produtividade industrial;

f) Comparticipar financeiramente e/ou na gestão de sociedades com especial interesse para a promoção económica do Território;

g) Financiar programas de «design» relacionados com a realização dos objectivos que o Fundo se propõe alcançar;

h) Subsidiar a edição de publicações que, pela sua natureza técnica ou económica, o justifiquem, bem como editar quaisquer publicações relacionadas com os objectivos do Fundo;

i) Admitir, por contrato de prestação de serviço, assalariamento ou à tarefa o pessoal técnico, nacional ou estrangeiro, administrativo ou qualquer outro, necessário ao seu funcionamento;

j) Remunerar a execução de estudos, trabalhos e quaisquer empreendimentos que visem atingir os objectivos do Fundo ou a reorganização e aumento de eficiência dos serviços;

l) Abonar, nos termos da lei, gratificações mensais, remunerações acidentais e horas extraordinárias a elementos que transitória ou permanentemente executem tarefas que se enquadrem nos objectivos das referidas Divisões ou que sejam ordenadas pelo Governador;

m) Apoiar financeiramente quaisquer outras actividades que se integrem no âmbito das suas finalidades.

2. As remunerações e outras condições contratuais a pagar nos termos da alínea *i*) do número anterior serão fixadas por despacho do Governador.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 7.º

(Conselho Administrativo)

O Fundo tem contabilidade própria, é gerido por um Conselho Administrativo e presta contas na forma da lei.

Artigo 8.º

(Composição do C. A.)

1. O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

Chefe da Repartição dos Serviços de Economia, que presidirá;

Chefe da Divisão de Promoção de Exportações;

Chefe da Divisão de Indústria;

Um representante dos Serviços de Finanças.

2. No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, será o mesmo substituído pelo funcionário designado em despacho do Governador.

3. Servirá de secretário e encarregado da contabilidade do Fundo um funcionário a designar pelo presidente.

4. Poderão ser agregados ao conselho outros membros nomeados pelo Governador.

Artigo 9.º

(Reuniões do C. A.)

O Conselho Administrativo reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou de qualquer dos vogais.

Artigo 10.º

(Competência do C. A.)

1. Ao Conselho Administrativo compete administrar e gerir as receitas próprias do Fundo, podendo adjudicar e contratar serviços e obras, bem como autorizar, liquidar e pagar despesas.

2. Os actos ou programas que importem despesa de montante superior a $10 000,00 carecem sempre de aprovação do Governador.

3. O Conselho Administrativo elaborará anualmente o orçamento, o relatório e as contas de gerência, que serão submetidos à aprovação do Governador.

4. O Conselho Administrativo remeterá, nos prazos legais, contas de responsabilidade ao Tribunal Administrativo.

5. O Conselho Administrativo poderá delegar no presidente competência para autorizar e liquidar despesas até ao montante de $2 000,00, devendo este dar conta ao conselho dessas despesas na sessão imediatamente seguinte.

6. Nas deliberações que tomar deverá o Conselho Administrativo ter sempre em consideração as recomendações do Conselho Geral do Fundo.

7. As deliberações que não tenham tido voto de concordância do representante dos Serviços de Finanças serão submetidas à decisão do Governador.

Artigo 11.º

(Actas das reuniões do C. A.)

1. As deliberações só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros e forem votadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

2. As deliberações constarão de actas, lavradas em livro próprio que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os membros e pelo secretário. Os vogais vencidos nas deliberações farão consignar resumidamente na acta os fundamentos da sua opinião.

3. As actas das reuniões do Conselho Administrativo do Fundo serão imediatamente levadas a conhecimento do Governador.

Artigo 12.º

(Conselho Geral)

1. O Fundo será assistido por um Conselho Geral com funções consultivas, que terá a seguinte composição:

a) O chefe dos Serviços de Economia, que presidirá;

b) O chefe da Divisão da Indústria;

c) O chefe da Divisão de Promoção de Exportações;

d) Cinco representantes da Indústria e do Comércio de Exportação;

e) Dois representantes de empresas prestadoras de serviços à exportação (sectores dos seguros e dos transportes);

f) Um representante das instituições de crédito.

2. Dos membros referidos na alínea *d*) do número anterior, um será indicado pela Associação Comercial, dois pelas outras associações económicas e dois nomeados pelo Governador.

3. Os membros referidos nas alíneas *e*) e *f*) do número 1 serão nomeados pelo Governador.

4. O Conselho Geral poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, entidades que julgar conveniente para o efeito.

5. O Conselho Geral reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou de dois dos seus membros.

6. Servirá de secretário, sem voto, um elemento dos Serviços de Economia ou do Fundo a propor pelo presidente ao Conselho, que será responsável pela elaboração das actas.

7. As recomendações do Conselho Geral constarão de actas lavradas em livro próprio que depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros e pelo secretário. Os vogais em desacordo nas deliberações farão consignar resumidamente na acta os fundamentos da sua opinião.

Artigo 13.º

(Atribuições do Conselho Geral)

São atribuições do Conselho Geral:

a) Dar parecer sobre o orçamento anual e orçamentos suplementares do Fundo;

b) Apreciar os planos e programas de acção das Divisões da Indústria e de Promoção de Exportações dos Serviços de Economia, que impliquem despesas a suportar pelo Fundo, e respectivos resultados globais e sectoriais;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e conta de gerência do Fundo.

SECÇÃO III

Das receitas e despesas

Artigo 14.º

(Receitas)

1. Constituem receita do Fundo:

a) A importância correspondente a 20% dos emolumentos cobrados ao abrigo do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

b) As comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

c) Os juros ou outros rendimentos de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;

d) O produto da venda de publicações;

e) O produto de alienação e cedência de bens ou direitos do seu património;

f) As heranças, legados e doações com que seja beneficiado;

g) Os saldos verificados nas gerências anteriores;

h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

2. A percentagem referida na alínea *a*) do número anterior poderá ser alterada por despacho do Governador sempre que as necessidades do Fundo e as disponibilidades financeiras do Território assim o justifiquem.

Artigo 15.º

(Obrigatoriedade de depósito das receitas)

As receitas do Fundo serão depositadas à ordem do seu Conselho Administrativo na instituição que exercer a função emissora no Território.

Artigo 16.º

(Despesas)

As despesas do Fundo estão sujeitas às seguintes regras:

1.ª As obras ou aquisições de material de importância superior a $5 000,00 estão sujeitas à realização de concurso limitado ou público.

2.ª O Fundo só poderá contrair encargos que respeitem a mais de um ano económico com prévio despacho de concordância do Governador, com excepção dos encargos com as assinaturas de publicações periódicas que devam ser pagos antecipadamente, para permitir o regular recebimento das mesmas.

Artigo 17.º

(Organização da contabilidade)

A contabilidade do Fundo será organizada pelo sistema digráfico, devendo manter-se sempre convenientemente arrumada, e, com base no orçamento respectivo, serão escriturados os livros auxiliares necessários à escrituração orçamental, discriminando as receitas e despesas por rubricas adequadas.

Artigo 18.º

(Controlo orçamental)

O Conselho Administrativo apresentará trimestralmente ao Governador para visto um mapa onde as receitas e despesas são analisadas, dentro da sua classificação mais elementar, em colunas relativas a:

a) Total orçamental (anual);

b) Orçamento correspondente ao trimestre;

c) Receitas arrecadadas e despesas liquidadas no trimestre;

d) Diferenças para mais e para menos das alíneas *b*) e *c*);

e) Acumulativo do orçamento correspondente ao trimestre;

f) Acumulativo das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas;

g) Diferenças para mais e para menos das alíneas *e*) e *f*).

Artigo 19.º

(Movimentação das contas)

Os cheques e mais documentos relativos ao recebimento de fundos e movimentos dos depósitos do Fundo serão assinados pelo presidente do Conselho Administrativo ou por um vogal designado pelo Governador e pelo secretário ou por quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º

(Casos omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas, por despacho do Governador, sob proposta do Conselho Administrativo e parecer do competente Secretário-Adjunto.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

Assinado em 20 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Portaria n.º 186/79/M

de 24 de Novembro

Sendo necessário regulamentar alguns sectores da actividade resultante da utilização de veículos do Estado, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Do consumo dos veículos

Artigo 1.º Os consumos máximos mensais e os níveis mínimos de utilização dos veículos do Estado serão estipulados pelo Governador, em despacho anual, sob proposta dos Serviços de Finanças depois de ouvidas as Oficinas Navais, tomando em consideração as características de cada veículo e a natureza dos serviços a desempenhar.

Art. 2.º — 1. A aquisição de combustível destinado aos veículos do Estado efectua-se na estação de serviço das Oficinas Navais ou directamente à firma adjudicatária do respectivo fornecimento, mediante requisição modelo n.º 1, em duplicado, assinada pelo funcionário responsável e devidamente autenticada pelo respectivo Serviço ou Organismo.

2. O disposto no número 1 não vincula os Serviços Públicos com bomba de combustível privativa.

3. Os responsáveis pelos Serviços Públicos devem controla os consumos dos veículos do Estado, promovendo a reparação destes sempre que se verificarem consumos anormais.

Art. 3.º Os funcionários autorizados a usar, em serviço, veículo próprio, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, terão direito a consumo de gasolina e a uma compensação monetária para despesas de conservação, fixadas para cada caso pelo Governador, mediante proposta fundamentada do serviço respectivo, informada pelas Oficinas Navais e pela Repartição dos Serviços de Finanças.

Da recolha

Art. 4.º — 1. Os Serviços Públicos recolherão nos respectivos parques de recolha os veículos do Estado que lhes tenham sido distribuídos.

2. Na falta de local adequado para a recolha dos veículos, será elaborada proposta visando a solução da situação, ainda que provisória, a qual será submetida à aprovação do Governador.

3. O Governo providenciará pela construção de parques definitivos, de modo a proporcionarem a recolha de todos os veículos do Estado no mais curto prazo de tempo possível.

4. Os veículos de uso pessoal deverão ser recolhidos nas garagens das respectivas moradias ou nos parques de recolha.

Da conservação, manutenção e reparação

Art. 5.º Os Serviços Públicos são responsáveis pela utilização e conservação dos veículos do Estado que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 6.º As Oficinas Navais, no acto das inspecções periódicas ou extraordinárias, verificarão o estado de conservação dos veículos do Estado e enviarão ao respectivo Serviço Público o relatório da inspecção, conforme modelo n.º 2.

Art. 7.º Os trabalhos de manutenção diária, designadamente lavagem, limpeza e verificação de níveis são da responsabilidade dos condutores dos veículos.

Art. 8.º — 1. Os Serviços Públicos que não possuam oficinas próprias efectuam as aquisições de pneus, baterias, óleos e massas lubrificantes, bem como todos os trabalhos de manutenção, reparação e duas inspecções anuais nas Oficinas Navais, que organizarão calendários para assistência aos veículos dos diversos serviços públicos e tomarão as providências necessárias com vista à realização de todos os trabalhos em tempo oportuno.

2. Para aquisição dos materiais e realização dos serviços referidos em 1, será utilizada a requisição modelo n.º 3, em duplicado.

3. Os Serviços Públicos utilizarão, relativamente a cada veículo do Estado, um registo de conservação, manutenção e reparação, conforme modelo n.º 4.

4. Em casos excepcionais, poderá o Governador autorizar, por despacho, reparações em oficinas particulares.

Art. 9.º Os Serviços Públicos devem mandar apresentar nas Oficinas Navais ou nas próprias oficinas, para efeito de revisão periódica, os veículos do Estado, sempre que estes completarem os seguintes percursos, referidas em milhas:

1.250, 2.500, 5.000, 15.000, 45.000.

Art. 10.º A verificação dos níveis mínimos de utilização fica a cargo das Oficinas Navais, que darão a conhecer aos Serviços de Finanças todos os casos em que aqueles níveis não sejam atingidos, para efeitos do artigo 8.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Art. 11.º Quando algum veículo do Estado não se apresentar nas Oficinas Navais na data prevista, para efeitos dos artigos 8.º, 9.º e 10.º, o facto será imediatamente participado ao respectivo Serviço Público.

Art. 12.º Quando algum veículo do Estado permanecer nas Oficinas Navais mais de vinte dias contados da data prevista para o início dos trabalhos (salvo o caso de grandes reparações), o respectivo Serviço Público deve ser informado, por processo expedito, do motivo da demora.

Art. 13.º Os detentores são responsáveis perante o respectivo serviço pelos danos por eles causados culposamente aos veículos do Estado que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 14.º — 1. O veículo distribuído recolhe às Oficinas Navais ou oficinas próprias dos Serviços, para vistoria, sempre que haja alteração temporária ou definitiva do detentor.

2. Se, em resultado da vistoria, as Oficinas Navais ou oficinas próprias dos Serviços tiverem que proceder a reparações cuja responsabilidade deva imputar-se ao detentor, elaborarão relatório sucinto para remessa aos Serviços de Finanças, que o submeterão à decisão do Governador, depois de prestarem a sua informação.

3. Responsabilizado o detentor por qualquer encargo, este poderá ser pago por desconto mensal não superior a um quinto do seu vencimento único, até ao pagamento integral da despesa.

Art. 15.º Não é permitida a execução de trabalhos de manutenção ou reparação fora das Oficinas Navais, ainda que sem dispêndio para a Fazenda Nacional, salvo se os Serviços Públicos possuírem oficinas próprias ou estiverem autorizados nos termos do n.º 4 do artigo 8.º

Da distribuição e utilização dos veículos

Art. 16.º — 1. Até ao fim da primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, os Serviços Públicos enviarão à Repartição dos Serviços de Finanças as propostas para designação das entidades ou funcionários a quem deve ser extensivo o direito ao uso pessoal de veículos do Estado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, as quais deverão ser elaboradas observando rigorosamente um critério restritivo, que não contemple mais do que os casos de absoluta necessidade.

2. Casos excepcionais de reconhecida urgência poderão ser submetidos a despacho do Governador fora do prazo referido em 1 por meio de proposta devidamente fundamentada, que seguirá os trâmites normais.

3. Nos anos em que não houver alterações em relação à proposta do ano anterior, os Serviços Públicos informarão a Repartição dos Serviços de Finanças, no prazo referido em 1.

Art. 17.º — 1. Até ao fim da segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, a Repartição dos Serviços de Finanças submeterá a despacho do Governador as propostas referidas no n.º 1 do artigo 16.º, devidamente informadas.

2. De acordo com a decisão do Governador, a Repartição dos Serviços de Finanças dará a conhecer aos diversos Serviços Públicos quais as respectivas entidades ou funcionários a quem é extensivo o direito ao uso pessoal de veículos do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Disposições gerais

Art. 18.º — 1. A chapa de identificação referida no artigo 9.º da Lei n.º 11/79/M, obedecerá ao modelo existente nas Oficinas Navais.

2. As viaturas destinadas ao serviço do Presidente da Assembleia Legislativa, dos Juízes de Direito do Procurador-Geral Adjunto e do Bispo de Macau usarão, no lugar das chapas de matrícula e em vez delas, chapas com as inscrições A. L., J. D. — P. G. e P. E., respectivamente.

3. As viaturas de serviços gerais conterão também nas chapas de identificação a inscrição S. G.

Art. 19.º — 1. Os veículos automóveis de uso pessoal e de representação serão de cor preta.

2. Em cada Serviço Público os veículos de serviços gerais terão a mesma cor.

Art. 20.º Os veículos do Estado devem estar cobertos por seguro contra terceiros, na modalidade de responsabilidade civil ilimitada, para danos pessoais.

Art. 21.º Compete ao responsável pelo respectivo Serviço Público a concessão da autorização para conduzir veículos de serviços gerais, a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 11/79/M.

Art. 22.º Cada veículo do Estado terá um registo de cadastro, conforme o modelo n.º 4, anexo a esta portaria.

Art. 23.º Existirá um boletim de serviço, conforme modelo n.º 5, para cada veículo do Estado, com a identificação deste, na qual serão especificados os serviços efectuados, as horas de início e final do serviço diário, as distâncias percorridas e a rubrica do condutor.

Art. 24.º Os Serviços Públicos extrairão do boletim de serviço modelo n.º 5 e dos duplicados das requisições os elementos necessários para preenchimento do mapa mensal de controlo de veículos, conforme modelo n.º 6, a enviar à Repartição dos Serviços de Finanças até ao dia 15 do mês imediato àquele a que respeitam.

Art. 25.º Nas Oficinas Navais haverá um ficheiro de todos os veículos do Estado.

Art. 26.º Quando as Oficinas Navais verificarem que qualquer veículo do Estado não tem condições para continuar ao serviço, informarão o Serviço Público responsável, que proporá superiormente o destino a dar à viatura.

Art. 27.º Os Serviços Públicos deverão solicitar à Direcção de Viação de Macau o cancelamento das matrículas dos veículos abatidos à carga por não poderem continuar em circulação.

Art. 28.º — 1. Compete à Repartição dos Serviços de Finanças elaborar e manter actualizada a relação dos veículos do Estado em actividade, com a designação dos Serviços Públicos a que estiverem distribuídos.

2. Qualquer alteração nesta relação deve ser comunicada pela Repartição dos Serviços de Finanças às Oficinas Navais.

Art. 29.º — 1. Não é permitida a colocação nos veículos do Estado, a título transitório, de aparelhos sonoros ou de ar condicionado, mesmo sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

2. A colocação daqueles aparelhos, a título definitivo, só será permitida mediante proposta submetida à decisão do Governador, depois de informada pelas Oficinas Navais e pela Repartição dos Serviços de Finanças.

3. Não é permitida a colocação, nos veículos do Estado, de acessórios que alterem as características dos mesmos, salvo se tais alterações visarem a conservação ou melhoria funcional do veículo e tiverem sido aprovadas superiormente, mediante proposta devidamente justificada.

Art. 30.º — 1. Os condutores de automóveis dos Serviços e Organismos Públicos não poderão conduzir veículos do Estado sem estarem devidamente uniformizados.

2. Na falta de uniformes oficialmente aprovados, serão utilizados os modelos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.

3. Em casos excepcionais, poderão os responsáveis pelos Serviços e Organismos Públicos autorizar que os condutores de automóveis referidos em 1 conduzam temporariamente veículo do Estado sem estarem uniformizados.

Disposições finais e transitórias

Art. 31.º Esta portaria aplica-se a todos os veículos do Estado dos contingentes dos Serviços e Organismos Públicos, com ou sem autonomia administrativa e financeira, excepto aos das Residências do Governo, sujeitos a normas especiais, as quais serão elaboradas pela Repartição do Gabinete e sujeitas a aprovação do Governador.

Art. 32.º Nos Organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, as referências aos Serviços de Finanças devem entender-se como feitas às entidades que superintendem nos respectivos orçamentos.

Art. 33.º Os Serviços e Organismos Públicos deverão dar cumprimento, no prazo de trinta dias a contar da publicação da presente portaria, ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Art. 34.º Os casos omissos serão regulados por despacho do Governador, ouvidos os Serviços de Finanças e, se necessário, as Oficinas Navais.

Art. 35.º É revogada a Portaria n.º 165/74, de 28 de Setembro.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Modelo n.º 1

S. R.

GOVERNO DE MACAU

. . . (*a*)

N.º de matrícula: . . . ORIGINAL

Milhas: . . . Req.º n.º . . .

REQUISIÇÃO

Combustíveis

Requisita-se a: . . .	. . .
Galões de gasolina . . .	. . .
Galões de gasóleo . . .	. . .
Galões de . . .	. . .

Lubrificantes *b*)

. . .	. . .
. . .	. . .
. . .	. . .
. . .	. . .

Macau, . . .de . . . de 19 . . .

O Responsável,

. . .

(*a*) — Designação do Serviço ou Organismo Públicos.
(*b*) — Os lubrificantes só poderão ser fornecidos pelas Oficinas Navais.

Modelo n.º 2

OFICINAS NAVAIS

VISTO.
O Director,

. . .

RELATÓRIO DE INSPECÇÃO

Serviço: . . .
Viatura: . . .
Tipo: . . .
Marca: . . .
* N.º de mudas de óleo: . . .

Inspecção n.º . . .

* N.º de lubrificações: . . .

Data: . . . de . . . de 19 . . .

NO MOTOR

Órgãos dos sistemas	Classificação	Observações
De ignição:		
Velas	. . .	. . .
Distribuidor	. . .	. . .
Bobina	. . .	. . .
De alimentação:		
Carburador	. . .	. . .
Bomba de gasóleo	. . .	. . .
Bomba de gasolina	. . .	. . .
Tanque	. . .	. . .
Filtros	. . .	. . .
De transformação:		
Válvulas	. . .	. . .
Cilindros e êmbolos	. . .	. . .
Bielas	. . .	. . .
Cambotas	. . .	. . .
Chumaceiras	. . .	. . .
Veio de ressaltos	. . .	. . .
De lubrificação:		
Manómetro	. . .	. . .
Bomba de óleo	. . .	. . .
Filtros	. . .	. . .
Tubos	. . .	. . .
De refrigeração:		
Radiador	. . .	. . .
Ventoinha	. . .	. . .
Correia	. . .	. . .
Bomba	. . .	. . .
Tubos	. . .	. . .

* Depois da última inspecção.

Órgãos dos sistemas	Classificação *	Observações
NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO		
Embraiagem	. . .	. . .
Caixa de velocidade	. . .	. . .
Veio	. . .	. . .
Cardans	. . .	. . .
Diferenciais	. . .	. . .
Semi-eixos	. . .	. . .
Rodas	. . .	. . .
Travões	. . .	. . .
NO SISTEMA DE DIRECÇÃO		
Sem-fim	. . .	. . .
Manga do eixo	. . .	. . .
Barra	. . .	. . .
Casquilhos	. . .	. . .
Cavilhas	. . .	. . .
NO SISTEMA ELÉCTRICO		
Motor de arranque	. . .	. . .
Gerador	. . .	. . .
Bateria	. . .	. . .
Faróis	. . .	. . .
Farolins	. . .	. . .
Stop	. . .	. . .
Instalação	. . .	. . .
NO CHASSIS		
Molas	. . .	. . .
Amortecedores	. . .	. . .
Freios	. . .	. . .
Vigamento	. . .	. . .
NA CARROÇARIA		
Pára-choques	. . .	. . .
Guarda-lamas	. . .	. . .
Estofos	. . .	. . .
Vidros	. . .	. . .
Portas	. . .	. . .
Pintura	. . .	. . .
Limpa-vidros	. . .	. . .
NO TABLIER		
Conta-milhas	. . .	. . .
Amperímetro	. . .	. . .
Manómetro	. . .	. . .
Termómetro	. . .	. . .
Indicador de gasolina	. . .	. . .

* N — Novo
B — Bom estado
R — Regular estado
M — Mau estado

OPINIÃO GERAL: . . .

O Responsável pela inspecção,

. . .

Modelo n.º 3

(*a*) . . .

Original

Requisita-se às Oficinas Navais o seguinte:

Quantidades	Designação dos materiais ou serviços	Custo
. . .	. . .	. . .
. . .	. . .	. . .
. . .	. . .	. . .

Macau, . . . de . . . de 19 . . .

(*a*) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

O requisitante,

. . .

Modelo n.º 4

S. R.

GOVERNO DE MACAU

. . . (*a*)

CADASTRO DA VIATURA N.º

(*a*) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

— *Contra capa* —

1 — Data da matrícula . . .
2 — Marca . . .
3 — Modelo . . .
4 — Classe . . .
5 — Tipo . . .
6 — N.º do quadro . . .
7 — Motor: Número . . .
Número de cilindros . . .
Cilindrada . . .
Combustível . . .
8 — Caixa: Tipo . . .
Dimensões . . .
9 — Número de rodas . . .
10 — Medida dos pneus . . .
11 — N.º de eixos . . .
12 — Ano de fabrico . . .
13 — Cor . . .
14 — Carga: Tara . . .
Carga útil . . .
Carga máxima . . .
15 — Lotação . . .
16 — Serviço . . .
17 — Valor patrimonial . . .
18 — Ferramenta . . .
. . .
. . .
. . .
19 — Acessórios . . .
. . .
. . .
. . .
20 — Anotações . . .
. . .
. . .

Registo de conservação, manutenção e reparação

Dia	Mês	Ano	N.º do R. I.	Procedimento	Rubrica do funcionário responsável
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

———

Modelo n.º 5

S. R.

GOVERNO DE MACAU

. . . (*a*)

Boletim de Serviço

VIATURA: —

MARCA: —

MATRÍCULA N.º M-

(*a*) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

SERVIÇO DA VIATURA

Data		Natureza do serviço	Rubrica do funcionário	Serviço diário (*a*)		Milhas registadas	Combust. gals.	Óleo gals.	Rubrica do condutor
Dia	Mês			Início	Final				
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

SERVIÇO DA VIATURA

Data		Natureza do serviço	Rubrica do funcionário	Serviço diário (*a*)		Milhas registadas	Combust. gals.	Óleo gals.	Rubrica do condutor
Dia	Mês			Início	Final				
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

(*a*) Sempre que haja parque de recolha.

Modelo n.º 6

VISTO
O Chefe dos Serviços,

. . .

S. R.

CONSUMO MENSAL DAS VIATURAS

. . . (*a*)

Consumo referente ao mês de . . . do ano de 19 . . .

N.º de Matrícula	Milhas percorridas	Consumos (galões)					Média (Milhas por galão)	Dotação Mensal (galões)	Observações
		Combustíveis	lubrificantes						
		Gasolina Gasóleo							
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .

Macau, . . . de . . . de 19 . . .

O Responsável,

. . .

(*a*) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

Modelo de Verão

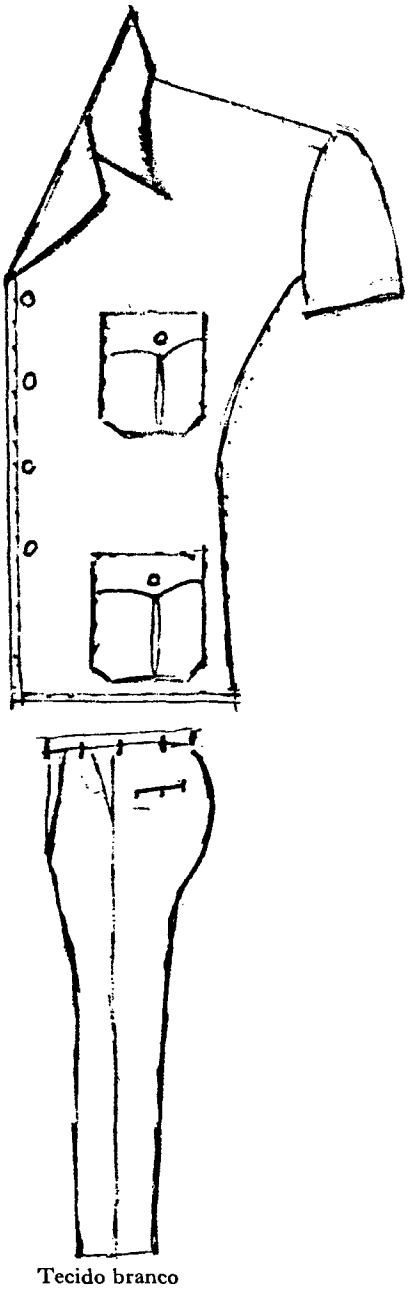

Tecido branco
Botões metal amarelo

Modelo de Inverno

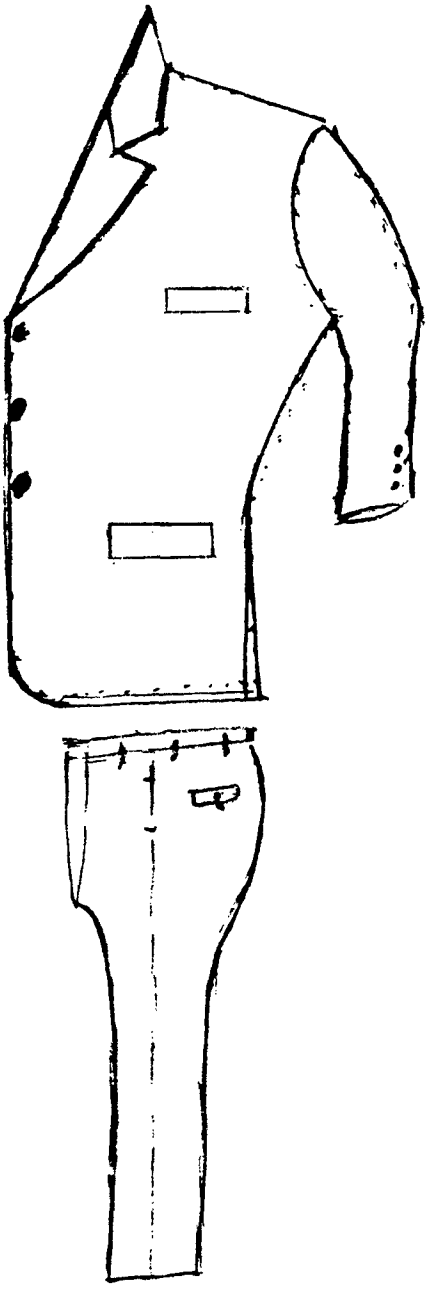

Tecido azul escuro
Botões metal amarelo

Portaria n.º 187/79/M
de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Montepio Oficial de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em $1 100 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Orçamento ordinário do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1980
Orçamento da receita

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
3.º			*Taxas, multas e outras penalidades:*		
	2		Multas e outras penalidades:		
		1.º	Multas diversas	—	
					—
4.º			*Rendimentos de propriedade:*		
	3		Juros — Outros sectores:		
		2.º	Juros de empréstimos	$ 80 000,00	
					$ 80 000,00
5.º			*Transferências:*		
	1		Sector público:		
		3.º	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos (D. L. n.os 283 e 1 496, de 21-3-1933 e 4-7-1961):		
			a) Jogos de fortuna ou azar	$ 467 350,00	
			b) Lotarias C. P. S.	$ 4 800,00	
			c) 1% sobre o exclusivo dos galgos	$ 17 500,00	
			d) Exploração da Pelota Basca	$ 15 000,00	
			e) Corridas de Cavalos a trote	—	
				$ 504 650,00	
		4.º	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau (D. L. n.º 1 782, de 14-12-1968)	$ 150 000,00	
		5.º	0,5% sobre as receitas do Instituto de Assistência Social de Macau (D. L. n.º 1 782, de 14-12-1968)	$ 30 000,00	
					$ 684 650,00
7.º			*Venda de serviços e bens não duradouros:*		
	1		Rendas de habitação:		
		6.º	Rendas de prédios urbanos	$ 169 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores:		
		7.º	Emolumentos diversos	$ 100,00	
					$ 169 100,00
8.º			*Outras receitas correntes:*		
	1	8.º	Compensação de aposentação	$ 12 000,00	
		9.º	Pensões de sobrevivência	$ 2 000,00	
		10.º	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	$ 1 000,00	
		11.º	Receitas eventuais e não especificadas	$ 1 250,00	
		12.º	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	$ 150 000,00	
					$ 166 250,00
			Total		$1 100 000,00

Tabela de despesa

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
	1.º		*Vencimentos e salários:*		
		1	Vencimentos	$ 131 880,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	$ 12 960,00	
		3	Salários do pessoal eventual	$ 12 000,00	
		4	Duplicação de vencimentos	$ 100,00	
					$ 156 940,00
	2.º		*Gratificações certas e permanentes:*		
		1	Ao presidente	$ 7 200,00	
		2	Ao secretário	$ 2 400,00	
		3	Ao tesoureiro (abono para falhas)	$ 720,00	
					$ 10 320,00
	3.º		Horas extraordinárias		$ 1 000,00
	4.º		Senhas de presença		$ 7 500,00
	5.º		Subsídio de residência		$ 3 000,00
	6.º		Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos		$ 100,00
	7.º		Subsídio de família		$ 4 800,00
	8.º		Subsídio de férias		$ 13 000,00
	9.º		Subsídio de Natal		$ 20 000,00
			Classes inactivas:		
	10.º		Pensões concedidas:		
		1	Aos sócios aposentados ou inválidos	$ 326 000,00	
		2	Às famílias dos sócios falecidos	$ 230 000,00	
					$ 556 000,00
	11.º		Pensões a conceder:		
		1	Aos sócios aposentados ou inválidos	$ 14 000,00	
		2	Às famílias dos sócios falecidos	$ 13 000,00	
					$ 27 000,00
	12.º		Aposentações:		
		1	Pensões de aposentação ao pessoal	$ 80 000,00	
		2	Pensões de sobrevivência	$ 500,00	
					$ 80 500,00
	13.º		Dotes a conceder nos termos dos Estatutos		$ 500,00
	14.º		Subsídios para funerais		$ 500,00
	15.º		*Remunerações diversas — Previdência Social:*		
		1	Serviços clínicos e hospitalização	$ 8 000,00	
		2	Para assistência aos funcionários, referida nos artigos 305.º e 306.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	$ 40,00	
					$ 8 040,00
	16.º		*Bens duradouros:*		
		1	Equipamento da secretaria		$ 4 000,00
	17.º		*Bens não duradouros:*		
		1	Consumos da secretaria		$ 3 000,00
	18.º		Conservação e aproveitamento de bens		$ 5 500,00
	19.º		*Despesas gerais de funcionamento:*		
		1	Encargos com a saúde	$ 5 000,00	
		2	Comunicações	$ 1 100,00	
		3	Encargos não especificados	$ 1 100,00	
					$ 7 200,00
			A transportar		$ 908 900,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			*Transporte*		$ 908 900,00
	20.º		*Outras despesas correntes:*		
		1	Prémio de seguro contra risco de incêndio dos prédios do Montepio	$ 6 000,00	
		2	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	$ 10 000,00	
		3	Despesas eventuais e não especificadas	$ 100,00	
					$ 16 100,00
	21.º		Despesas de anos findos		$ 20 000,00
			Despesas de capital:		
	22.º		Passivos financeiros:		
		1	Amortização do adiantamento de $870 000,00, concedido pelo Governo através dos Serviços de Finanças (3.ª anuidade)		$ 145 000,00
	23.º		Saldo orçamental		$ 10 000,00
			Total		$1 100 000,00

QUADRO N.º 1

Pessoal do quadro aprovado por lei

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes
1	1	Primeiro-oficial	L	$ 1 970,00	$ 23 640,00	$ 23 640,00
1	1	Tesoureiro	N	$ 1 760,00	$ 21 120,00	$ 21 120,00
1	—	Segundo-oficial	N	—	—	—
1	1	Terceiro-oficial	Q	$ 1 530,00	$ 18 360,00	$ 18 360,00
3	3	Aspirantes	S	$ 1 390,00	$ 16 680,00	$ 50 040,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.....	U	$ 1 210,00	$ 14 520,00	$ 14 520,00
8	7					$ 127 680,00
		Diuturnidades				$ 4 200,00
						$ 131 880,00

QUADRO N.º 2

Pessoal assalariado

Unidades		Cargos	Grupos	Salário mensal	Total anual	
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes
1	1	Servente de 1.ª classe	Z'	$ 980,00	$ 11 760,00	$ 11 760,00
		Diuturnidades				$ 1 200,00
						$ 12 960,00

Macau, Sala das Sessões do Montepio Oficial de Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — A Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*, presidente. — *Fernando Marino do Espírito Santo Dias*, vogal. — *Telmo Conceição Sequeira*, vogal. — *José da Cunha Amorim*, vogal. — *Flávio Cosme da Silva Antunes*, vogal. — O Secretário, *José Higino de Jesus César*.

Portaria n.º 188/79/M

de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra das Mães, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em $223 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Orçamento ordinário da Obra das Mães, relativo ao ano económico de 1980

Cap.os	Grupos	Art.os	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes:		
4.º			Rendimentos de propriedade:		
	3		*Juros — Outros sectores:*		
		1.º	— Juros de depósitos bancários	$ 300,00	
					$ 300,00
5.º			Transferências:		
	1		*Sector público:*		
		2.º	— Subsídios ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas	$ 144 000,00	
	3		*Outros sectores:*		
		3.º	— Subsídios ou donativos de organismos privados	$ 4 000,00	
					$ 148 000,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	10		*Diversos — Outros sectores:*		
		4.º	— Produto de festas, espectáculos e rifas	$ 40 000,00	
		5.º	— Outros rendimentos das iniciativas da Obra	$ 10 000,00	
					$ 50 000,00
8.º			Outras receitas correntes:		
		6.º	— Quotização das associadas	$ 4 690,00	
		7.º	— Receitas eventuais e não especificadas	$ 10,00	
					$ 4 700,00
			Receitas de capital:		
13.º			*Outras receitas de capital:*		
		8.º	— Saldos das contas de anos findos	$ 20 000,00	
					$ 20 000,00
			Total		$ 223 000,00

Cap.º	Art.os	N.os	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
			DESPESA ORDINÁRIA		
Único			*Despesas correntes:*		
	1.º		*Remunerações diversas — Em numerário:*		
		1	Ao encarregado do expediente e da contabilidade	$ 4 800,00	
		2	A um empregado da Obra	$ 2 040,00	
					$ 6 840,00
	2.º		*Bens duradouros:*		
		1	Material de educação, cultura e recreio	$ 3 000,00	
		2	Equipamento de secretaria	$ 500,00	
					$ 3 500,00
	3.º		*Bens não duradouros:*		
		1	Consumos de secretaria	$ 1 200,00	
					$ 1 200,00
	4.º		*Conservação e aproveitamento de bens*		$ 500,00
	5.º		*Despesas gerais de funcionamento:*		
		1	Encargos próprios das instalações	$ 3 000,00	
		2	Comunicações	$ 2 000,00	
		3	Publicidade e propaganda	$ 3 000,00	
		4	Encargos não especificados	$ 500,00	
					$ 8 500,00
	6.º		*Transferências — Instituições particulares:*		
		1	Creche de S. João		$ 68 000,00
	7.º		*Transferências — Particulares:*		
		1	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	$ 8 000,00	
		2	Donativos para as festividades do Natal e Ano Novo Chinês	$ 15 400,00	
		2	Outros subsídios	$ 110 460,00	
					$ 133 860,00
	8.º	—	*Outras despesas correntes:*		
		1	Rendas de prédios	$ 600,00	
					$ 600,00
			Total		$ 223 000,00

Obra das Mães, em Macau, aos 26 de Setembro de 1979. — A Direcção. — Presidente, *Maria Mariana de Melo Egídio.* — Vice-Presidente, *Olaida Morais Alves.* — Tesoureira, *Helena Maria Monteiro Rodrigues.* — Vogais, *Alda Dolores Manhão Hagatong — Ip Kit Kuan — Letícia Maria da Silva.*

Portaria n.º 189/79/M

de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em $149 082,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1980

ORÇAMENTO DE RECEITA

Designação de receita	Artigos	Capítulos
RECEITA ORDINÁRIA		
Receitas correntes		
Capítulo 4.º — Rendimentos de propriedade:		
Grupo 3 — Juros — Outros sectores:		
Artigo 1.º — Juros de capital		
Artigo 2.º — Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	$ 100,00	
	—	
Grupo 6 — Participação nos lucros:		
Artigo 3.º — Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina		
	$ 7 000,00	
Capítulo 5.º — Transferências:		$ 7 100,00
Grupo 1 — Sector público:		
Artigo 4.º — Subsídios ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas	$ 36 000,00	
Artigo 5.º — Contribuição da S. T. D. M.	$ 35 000,00	
		$ 71 000,00
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros:		
Grupo 3 — Outros sectores:		
Artigo 6.º — Produto de alienação de bens		
	—	
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:		
Grupo 1 — Rendas de habitações:		
Artigo 7.º — Rendas de prédios		
	—	
Grupo 10 — Diversos — Outros sectores:		
Artigo 8.º — Produtos de festas, espectáculos e rifas		
Artigo 9.º — Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	—	
Artigo 10.º — Rendimento de serviços prestados a particulares	—	
	—	
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:		
Artigo 11.º — Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	$ 25 000,00	
Artigo 12.º — Receitas não especificadas	—	
		$ 25 000,00
Receitas de capital		
Capítulo 11.º — Activos financeiros:		
Grupo 11 — Empréstimos não titulados a curto prazo — Sector público:		
Artigo 13.º — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital:		
Artigo 14.º — Saldos de exercícios anteriores	$ 45 982,00	
		$ 45 982,00
Total geral do orçamento		$ 149 082,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Designação de despesa	Importâncias	
	Por números	Por artigos
DESPESA ORDINÁRIA		
Despesas correntes		
Capítulo único:		
Artigo 1.º — Vencimentos e salários:		
N.º 1 — Vencimentos	—	
N.º 2 — Salários do pessoal eventual	—	
Artigo 2.º — Gratificações certas e permanentes:		
N.º 1 — Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	$ 1 500,00	
N.º 2 — Ao director da cantina	$ 1 200,00	
N.º 3 — Ao fiel da cantina	$ 720,00	
N.º 4 — Ao cantineiro	$ 480,00	
N.º 5 — Ao encarregado de contabilidade	$ 1 368,00	
		$ 5 268,00
Artigo 3.º — Abono de falhas		$ 600,00
Artigo 4.º — Remunerações por serviços auxiliares:		
N.º 1 — Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	$ 6 000,00	
N.º 2 — Gratificação à enfermeira	$ 3 000,00	
N.º 3 — Gratificações aos condutores das carrinhas da Obra Social	$ 450,00	
N.º 4 — Gratificações às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas	$ 2 700,00	
		$ 12 150,00
Artigo 5.º — Remunerações diversas — Previdência Social:		
N.º 1 — Subsídios por tratamento de doenças graves e outras	$ 500,00	
N.º 2 — Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	$ 50 000,00	
N.º 3 — Subsídio de luto	$ 2 000,00	
N.º 4 — Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	$ 11 000,00	
N.º 5 — Subsídio para casamento e de nascimento	$ 7 000,00	
N.º 6 — Subsídio de aleitamento	$ 3 000,00	
N.º 7 — Prótese-dentária	$ 4 500,00	
N.º 8 — Outros subsídios	$ 1 000,00	
N.º 9 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	$ 30 000,00	
		$ 109 000,00
Artigo 6.º — Bens duradouros:		
N.º 1 — Material de educação, cultura e recreio	—	
N.º 2 — Material honorífico e de representação	—	
N.º 3 — Equipamento de secretaria	—	
N.º 4 — Outros bens duradouros	$ 100,00	
		$ 100,00
Artigo 7.º — Bens não duradouros:		
N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes	—	
N.º 2 — Consumo de secretaria	$ 150,00	
N.º 3 — Outros bens não duradouros	$ 50,00	
		$ 200,00
A transportar		$ 127 318,00

Designação de despesa	Importâncias	
	Por números	Por artigos
Transporte.....		$ 127 318,00
Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens		$ 1 000,00
Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento:		
N.º 1 — Encargos próprios das instalações	—	
N.º 2 — Comunicações	$ 50,00	
N.º 3 — Trabalhos especiais diversos	—	
N.º 4 — Encargos não especificados	$ 50,00	
		$ 100,00
Artigo 10.º — Saldo orçamental	.....	$ 20 664,00
Despesas de capital		
Artigo 11.º — Activos financeiros:		
N.º 1 — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	
Artigo 12.º — Investimentos:		
N.º 1 — Edifícios	—	
Total geral do orçamento		$ 149 082,00

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Setembro de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — O Vogal-secretário, *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente AN. — O Vogal, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN. — O Vogal, representante dos Serviços de Finanças, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de secção substituto. — O Tesoureiro, *José Claudino de Almeida*, chefe da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria n.º 190/79/M

de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em $ 2 106 050,80 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*

Orçamento da receita para o ano de 1980

Capítulos	Grupos	Artigos				
			RECEITA ORDINÁRIA			
			Receitas correntes			
4.º			*Rendimentos da propriedade:*			Decretos-Leis n.º 15 490, de 18/5/1928 e 18 372, de 20/5/1930.
	3		Juros — Outros sectores			Portaria n.º 1 946, de 9/11/1935 e D. L. n.º 1 266, de 31/1/1953.
		1.º	Juros de empréstimos	$ 364 870,00		
	5	2.º	Dividendos — Outros sectores	$ 2 000,00		Decreto n.º 34 076, de 2/11/1944.
7.º			*Venda de serviços e bens não duradouros:*			Portarias n.º 5 701, de 4/6/1955, e n.º 6 090, de 14/12/1957 e 6 368, de 23/5/1959.
	1	3.º	Rendas de prédios	$ 23 000,00		Decreto n.º 492/73, de 4/10/1973.
	10		Diversos — Outros sectores			Portaria n.º 118/76/M, de 29/6/1976.
		4.º	Emolumentos de secretaria	$ 100,00		
8.º			*Outras receitas correntes:*			
		5.º	Receitas eventuais e não especificadas ...	$ 50,00		
					$ 390 020,00	
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
		6.º	Saldo existente dos seguintes Fundos:			
			a) Fundo de reserva	$1 264 279,10		
			b) Fundo disponível	$ 365 267,90		
			c) Fundo de conservação e reparação de imóveis	$ 86 483,80	$1 716 030,80	
			TOTAL		$2 106 050,80	

CAPÍTULO I

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1980, DISTRIBUÍDA PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Designação dos serviços	DESPESA ORDINÁRIA — Despesas correntes												
	Com o pessoal					Com o material			Despesas gerais de funcionamento	Outras despesas correntes	Soma	Transferências	Total
	Gratificações	Abono para falhas	Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	Remunerações diversas — Em numerário	Soma	Bens duradouros	Bens não duradouros	Soma					
Administração e outras funções	$ 35 340,00	$ 1 980,00	$ 300,00	$ 183 000,00	$ 220 620,00	$ 7 000,00	$ 23 000,00	$ 30 000,00	$ 4 150,00	$ 60 250,00	$ 64 400,00	$ 75 000,00	$ 390 020,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa			Importâncias por capítulos
1.º			**DESPESA ORDINÁRIA**			
			Despesas correntes			
	1.º		Gratificações certas e permanentes:			
		1	Ao gerente	$ 3 150,00		
		2	Ao delegado do Ministério Público, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Caixa Económica Postal	$ 1 800,00		
		3	Ao representante dos Serviços de Finanças	$ 2 400,00		
		4	Ao encarregado das traduções de chinês para português de diversos documentos	$ 720,00		
		5	Ao fiel de depósito de Correios e Telecomunicações como encarregado de impressos e expediente da Caixa	$ 360,00		
					$ 8 430,00	
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais:			
		1	Ao técnico avaliador		$ 1 200,00	
	3.º	1	Horas extraordinárias		$ 12 000,00	
	4.º		Senhas de presença:			
		1	À Comissão Administrativa (105 sessões a $90,00)	$ 9 450,00		
		2	Ao secretário da Comissão Administrativa (105 sessões a $12,00)	$ 1 260,00		
					$ 10 710,00	
	5.º	1	Abono para falhas (Tesoureiro da Caixa)		$ 1 980,00	
	6.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie:			
		1	Fardamentos ao contínuo e servente		$ 300,00	
	7.º		Remunerações diversas — Em numerário:			
		1	Compensação à Administração de Correios e Telecomunicações por serviços prestados pelo seu pessoal de exploração, nos termos do Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964		$ 183 000,00	
	8.º		Bens duradouros:			
		1	Equipamento de secretaria		$ 7 000,00	
	9.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria		$ 15 000,00	
	10.º	1	Conservação e aproveitamento de bens		$ 8 000,00	
	11.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Comunicações	$ 150,00		
		2	Publicidade e propaganda	$ 3 500,00		
		3	Trabalhos especiais diversos	$ 3 000,00		
		4	Encargos não especificados	$ 500,00		
					$ 7 150,00	
	12.º		Transferências:			
		1	Transferências — Instituições particulares:			
			a) Fundo escolar	$ 5 000,00		
			b) Lutuosa dos empregados dos C.T.T. (participação de lucros líquidos, 50% nos termos do Diploma Legislativo n.º 1 268, de 21-2-1953)	$ 70 000,00		
					$ 75 000,00	
	13º.		Outras despesas correntes:			
		1	Juros aos titulares	$ 55 000,00		
		2	Foros	$ 100,00		
		3	Rendas de prédios	$ 50,00		
		4	Seguros	$ 1 500,00		
		5	Contribuição predial	$ 3 600,00		
					$ 60 250,00	
			A transportar			$ 390 020,00

CAPÍTULO II

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1980, DISTRIBUÍDA PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Designação	Despesa extraordinária	Total
Encargos gerais	$ 1 716 030,80	$ 1 716 030,80

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa		Importâncias por capítulos
			Transporte		$ 390 020,00
2.º			**DESPESA EXTRAORDINÁRIA**		
	14.º		Fundos diversos:		
			a) Fundo de reserva	$1 264 279,10	
			b) Fundo disponível	$ 365 267,90	
			c) Fundo de conservação e reparação de imóveis	$ 86 483,80	
					$ 1 716 030,80
			TOTAL		$ 2 106 050,80

Caixa Económica Postal, aos 15 de Setembro de 1979.

Visto

O Representante dos Serviços de Finanças,

Alberto Rosa Nunes

A Comissão Administrativa,

António Sampaio Rodrigues,

Lydia Maria dos Anjos Ribeiro,

Gilberto João da Silva.

Portaria n.º 191/79/M

de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em $ 589 115,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			Receita ordinária		
			Receitas correntes:		
4.º			Rendimentos da propriedade:		
	5		Dividendos — outros sectores		
		1.º	Dividendos das acções ...		$ 170 000,00
5.º			Transferências:		
	1		Sector público		
		2.º	Subsídios ou donativos do Estado	$ 204 000,00	
	3		Outros sectores		
		3.º	Subsídios ou donativos de outras entidades	$ 117 044,00	
					$ 321 044,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
		4.º	Rendas de habitações		$ 9 600,00
			Receitas de capital		
13.º			Outras receitas de capital:		
		5.º	Saldo das contas dos anos findos		$ 88 471,00
			Total		$ 589 115,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
			Despesa ordinária		
Único			*Despesas correntes:*		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	$ 396 037,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	$ 47 134,00	
					$ 443 171,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes.....		$ 38 809,00
	3.º		Subsídio de férias		$ 27 160,50
	4.º		Subsídio de Natal		$ 27 160,50
	5.º		Remunerações diversas — Previdência Social		$ 16 864,00
	6.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	$ 1 640,00	
		2	Equipamento de secretaria	$ 1 400,00	
					$ 3 040,00
	7.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria...		$ 10 550,00
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens		$ 2 500,00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	$ 7 000,00	
		2	Comunicações	$ 1 310,00	
		3	Encargos não especificados	$ 3 600,00	
					$ 11 910,00
	10.º		Outras despesas correntes:		
		1	Custas ao Tribunal Administrativo	$ 450,00	
		2	Seguro de prédios	$ 500,00	
		3	Visitas escolares, festas escolares e outras actividades culturais, recreativas e desportivas	$ 7 000,00	
					$ 7 950,00
			Total.....		$ 589 115,00

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 27 de Setembro de 1979. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Renelde Justo Bernardo da Silva — Frederico Nolasco da Silva — Nuno de Senna Fernandes — Alberto Rosa Nunes — Jorge A. da Conceição Rangel — Joaquim Morais Alves.*

Portaria n.º 192/79/M

de 24 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano eco-

nómico de 1979, na importância de $376 200,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viritato Tavares de Melo Egídio.*

2.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1979

RECEITA

Capítulo 8.º — Grupo 1 — Artigo 20.º — Outras receitas correntes — Parte do saldo apurado no ano económico de 1978 ..... $ 376 200,00

DESPESA

Verba que se reforça:

Capítulo único — Artigo 21.º — n.º 10 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Fins assistenciais e sociais e outras despesas ..... $ 376 200,00

Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1979. — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, Gastão Humberto Barros, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, Alberto Rosa Nunes,* Pe. *Lancelote Miguel Rodrigues, Roque Choi e Hui Sai Un.*

Portaria n.º 193/79/M

de 24 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 14.º — Subsídio de Natal ..... $ 6 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 33.º — Bens não duradouros:

3) Outros bens não duradouros ..... $ 200,00

A *transportar* ..... $ 6 200,00

Transporte ..... $ 6 200,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Administração do Concelho de Macau

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio..... $ 280,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Repartição dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 184.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações..... $ 8 500,00

CAPÍTULO 6.º

Conselho de Educação Física

Despesas correntes:

Artigo 218.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria ..... $ 100,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 304.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio ..... $ 2 500,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda ..... $ 1 500,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 607.º — Remunerações diversas — Previdência social ..... $ 45 000,00

Artigo 611.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda ..... $ 5 200,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 618.º — Subsídio de residência ..... $ 12 500,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 638.º — Subsídio de residência ..... $ 3 800,00

Artigo 651.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 90 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 676.º — Subsídio de residências ..... $ 3 900,00

A transportar ..... $ 179 480,00

Transporte ..... $ 179 480,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 702.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie ..... $ 40 000,00

$ 219 480,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 32.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria ..... $ 200,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Administração do Concelho de Macau

Despesas correntes:

Artigo 122.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 280,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 17 000,00

CAPÍTULO 6.º

Conselho de Educação Física

Despesas correntes:

Artigo 218.º — Bens não duradouros:

1) Alimentação, roupas e calçado ..... $ 100,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... $ 1 500,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 603.º — Subsídio de Férias..... $ 130 400,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 648.º — Subsídio de Férias..... $ 70 000,00

$ 219 480,00

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo, António de Vasconcelos Mendes Liz, porque tendo prestado serviço durante mais de dez anos na Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de ajudante-de-campo e, posteriormente, as de secretário do Governador, que acumulou, ao longo de cerca de seis anos, com as de técnico do Centro de Informação e Turismo, sempre se houve com inteiro agrado dos seus superiores hierárquicos que nele reconheceram o colaborador dedicado e leal, que nunca regateou esforços para cumprir com fidelidade as instruções recebidas, nem hesitou, mesmo nas situações mais delicadas, em propor os procedimentos mais isentos que o respeito pelo seu dever lhe impunham.

Possuidor de um valioso conjunto de qualidades humanas, das quais se destacam a afabilidade e um natural e evidente espírito de cooperação, fez de todos os que com ele têm trabalhado, nomeadamente inferiores hierárquicos, um amigo a quem nunca negou o conselho experiente, a sugestão ponderada e o auxílio oportuno, por forma a de todos merecer a mais justa consideração e um sentido reconhecimento.

Ao abandonar as funções que tão dedicada e proficuamente desempenhou, contribuindo de forma relevante para a eficiência e dignidade da Administração deste território, António de Vasconcelos Mendes Liz deixa na Repartição do Gabinete, onde tão devotadamente serviu, um exemplo que o Governador de Macau gostosamente enaltece através deste público e merecido louvor.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia,* tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Sin Boiça, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

> «Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 24 de Novembro de 1979. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

Acordam no Tribunal Administrativo de Macau:

Maria Gabriela Rodrigues de Senna Fernandes Atraca, casada, chefe de secção do Quadro de Administração Geral do Leal Senado recorre da deliberação de 14 de Dezembro de 1978 do Leal Senado de Macau, que a exonerou das funções de secretário substituto.

Como vícios do acto recorrido, alinha as categorias de ofensa de direitos, desvio de poder, violação da lei e insuficiência formal.

E alega que:

Por deliberação do mesmo Corpo Administrativo de 16 de Agosto de 1978, constante da ordem de serviço n.º 30/78, a recorrente foi designada substituta do secretário, enquanto durasse o impedimento do titular, em gozo de 150 dias de licença graciosa fora do território, a partir de 28 de Agosto de 1978.

Desde de então passou a exercer essas funções com competência e zelo, pois nada ocorreu que possa revelar o contrário.

Porém, em 14 de Dezembro de 1978, com a invocação de uma vaga, imprecisa e não demonstrada «conveniência de serviço», deliberou exonerar a recorrente do cargo que vinha exercendo por substituição, colocando-a na Secção de Viação, ao mesmo tempo que deferiu aquelas funções a José Cortiço Paz, invocando-se agora tal como anteriormente, as disposições conjugadas dos artigos 55.º alínea *a*) e 56.º n.º 2 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Ora, sendo chefe de secção mais antigo, o referido funcionário poderia «ab initio» ter sido nomeado substituto do secretário nos termos da parte final do último dos preceitos apontados, pelo que, não o tendo sido, é lícito concluir que inicialmente se considerou de melhor conveniência para o serviço preferir a recorrente.

Mas, agora, em 14 de Dezembro de 1978, sem factos demonstrativos de incompetência, negligência ou indisciplina da impugnante no desempenho das mesmas funções, e com a invocação de hipotéticas queixas de alguns funcionários não identificados e de um habitual critério rotativo, já se interpretou de modo diverso a conveniência de serviço, desviando-se para outras funções o titular da Secção de Viação, precisamente na quadra em que este departamento exige mais e melhor assistência, e substituindo-o pela inexperiência da recorrente em relação a esse serviço.

Por outro lado, não se vê que benefício resultaria para as funções de secretário substituto a partir da troca ou rotação dos funcionários em 14 de Dezembro, pois que, se assim fosse, esse objectivo já poderia ter sido posto e alcançado em 16 de Agosto, além de que as necessidades de formação de funcionários não podem sobrepor-se às necessidades correntes do serviço.

É consequentemente intuitivo que a invocação agora feita da conveniência de serviço é falaciosa ou, pelo menos, muito duvidosa, destinando-se na realidade a encobrir outros fins e outros motivos, que a recorrente se abstem de invocar por enquanto.

A legitimidade da recorrente, para impugnar a deliberação que a exonerou das funções para que havia sido legalmente designada alguns meses antes, resulta imediatamente da injustiça da despromoção ou desautorização, em mal disfarçada moção de desconfiança, com ofensa clara e intencional dos direitos que adquiriu por força da deliberação de 16 de Agosto de 1978, com a qual sofreu, além de morais, também os danos materiais aferidos pela diferença dos vencimentos atribuídos ao secretário e ao chefe de secção, pelo período que restava até ao regresso definitivo do titular.

O passado profissional sem mácula da recorrente está sobejamente comprovado pelas informações de serviço ao longo de 19 anos.

Ao que agora lhe é possível documentar mostram que só em 1978 baixou para regular em carácter e disciplina, por razões que não custam muito a descobrir.

Para além da ofensa de direitos adquiridos pela recorrente em 16 de Agosto, a deliberação de 14 de Dezembro está ainda eivada de desvio de poder pois, embora a invocação da conveniência de serviço se integre no poder discricionário, desta feita a invocação foi gratuita e infundamentada.

Aliás, neste caso, nem sequer existia um poder discricionário da Administração, uma vez que estava vinculada à designação feita anteriormente pela deliberação de 16 de Agosto de 1978, constitutiva de direitos, nos termos do artigo 58.º n.º 2 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que é bem minucioso e terminante a regular o processo de substituição e claro em fazer preferir o critério da designação por escolha do critério da antiguidade.

Por isso mesmo, a Administração violou flagrantemente a ordenada precedência estabelecida naquele preceito e consequentemente violou a própria lei.

Por outro lado não foi satisfeita a necessidade de fundamentação concreta, necessidade indiscutível para evitar que sob a capa da conveniência de serviço se ofendam direitos e violem leis.

Assim se pronuncia o Professor Marcello Caetano, de pags. 252 a 255 do seu Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição em 65.

A seu tempo demonstrará se necessário, que sob a invocação gratuita e abstracta da «conveniência de serviço», apenas se procurou atingir fins inconvenientes ao serviço e ofensivos dos direitos da recorrente, embora pense que cabe à Administração demonstrar a alegada conveniência.

Finalmente, a deliberação recorrida enferma de mais um vício, um vício de forma, a traduzir mais uma violação da lei, designadamente do artigo 221.º, § 2 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, pois a sessão de 14 de Dezembro foi secretariada pelo titular, não obstante, a essa data ser ainda a recorrente quem desempenhava essas funções por substituição, e não faltou nem estava impedida de comparecer.

Aliás, o titular, que se saiba, não interrompeu o gozo da sua graciosa para participar na referida sessão, porque, se o fizesse, perderia necessariamente o direito ao resto da mesma licença.

Com estes fundamentos, pede a anulação da deliberação camarária de 14 de Dezembro de 1978.

Pediu ainda a sua imediata suspensão, pedido de que veio desistir a fls. 25, com a justificação de que ainda antes da produção da petição em juízo já o titular do lugar havia reassumido as suas funções.

Notificados os interessados, respondeu o Leal Senado por intermédio do seu Presidente, para alegar que:

Em 14 de Dezembro, entendeu-se ser conveniente para o serviço operar uma rotação nas tarefas cometidas a alguns funcionários.

Daí não resultou desautorização ou despromoção da recorrente que não tinha qualquer direito, ou sequer expectativa legítima de ser nomeada para substituir o chefe da secretaria durante a sua ausência.

O Leal Senado apenas entendeu ser mais conveniente para o serviço trocar um chefe de secção por outro, assim como entendeu redistribuir outras tarefas de outros funcionários, como se vê da deliberação submetida a impugnação.

Consta de ambas que, no respeitante à substituição do secretário, as deliberações foram tomadas nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, cuja leitura mostra que a substituição é apenas um dos modos de prover transitoriamente num lugar, podendo discricionariamente optar-se por outro dos meios previstos. Mostra ainda que, mesmo quando se opte pela substituição, esta deferida — não havendo, como não há, substituto desginado na lei — ao funcionário que para isso for designado ou, na falta de designação, ao mais antigo.

Não sofre dúvida que a Administração há-de ter em conta as conveniências de serviço e não os meros interesses de um ou outro dos funcionários, não parecendo assim que a recorrente tenha legitimidade para impugnar a deliberação recorrida.

De qualquer modo, o presente recurso parece ter ficado sem objecto a partir da data da apresentação ao serviço do proprietário do lugar.

Acresce que a recorrente não especifica com rigor as disposições legais que, do seu ponto de vista, entende violadas.

Limita-se a invocar disposições do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que, por estabelecerem meros poderes discricionários, só podem ser atacadas com base em desvio de poder.

O vício de forma trazido ao pretório nada acrescenta ou diminui à deliberação recorrida, sendo manifestamente deslocada a sua invocação, pois nenhuma disposição legal condiciona a legalidade das sessões ou deliberações camarárias à identidade da pessoa que secretaria as reuniões.

De resto, só por lapso a recorrente pode ter feito determinadas afirmações, já que tinha conhecimento de que a licença do titular tinha sido interrompida, nos termos do artigo 215.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, precisamente para que comparecesse à sessão de 14 de Dezembro de 1978. Foi por conhecer tal facto que a recorrente não compareceu à sessão, não tendo feito qualquer reparo quando o titular se apresentou.

Quanto ao desvio de poder, importa salientar que a legalidade da deliberação recorrida se presume, cumprindo ao interessado na anulação provar que os poderes discricionários foram exercidos com finalidade diversa da prevista na lei, mas a recorrente nem sequer alega quais os fins impróprios que teriam sido prosseguidos.

Quanto aos verdadeiros motivos, é frequente, no Quadro de Administração Geral do Leal Senado, proceder-se à rotação dos funcionários pelos diversos serviços, não só porque tal contribui para o estímulo e aperfeiçoamento das qualidades dos funcionários, como serve sobretudo para melhorar o funcionamento dos serviços, quebrando procedimentos rotinizados e beneficiando do entusiasmo com que os funcionários normalmente acolhem tarefas novas.

Quando em Agosto de 1978, a recorrente foi nomeada para substituir o secretário, considerou-se que a nomeação dela lhe concederia uma oportunidade de chefia, além de que, tendo antes estado a trabalhar junto do proprietário do lugar, poderia prosseguir sem descontinuidade vários assuntos pendentes.

Infelizmente a experiência resultou mal, pois a recorrente não se soube impor pelo exemplo, mostrou-se conflituosa e incapaz de manter a disciplina, criando indesejáveis situações de tensão com acentuada quebra do rendimento de serviço.

Entretando, tornara-se necessário acorrer a outros serviços com funcionários experientes, devido sobretudo ao facto de o tesoureiro se encontrar de licença e o chefe da secção de licenças se achar a substituir o tesoureiro.

Por outro lado, devido ao modo como a recorrente vinha a desempenhar as funções de secretário, diversos fucionários haviam pedido para serem mudados de serviço.

Tudo aconselhava uma redistribuição de serviços e, efectivamente, com a operada pela deliberação de 14 de Dezembro de 1978, sentiu-se uma imediata melhoria nas condições de trabalho da secretaria e no funcionamento dos diversos serviços do Quadro da Administração Geral.

Por último, a opinião que o Leal Senado tem da recorrente não coincide necessariamente com a que ela tem de si própria. Nem a conveniência do serviço se mede pelos interesses particulares da impugnante, que só por má-fé pode afirmar que desconhece o critério de rotação dos funcionários, pois é prática seguida de há muito.

Nada impunha a sua designação como secretário substituto, nem a designação dela ou de outro depende de satisfações a dar a qualquer funcionário.

Concedida a Vista dos autos ao Digno Agente do Ministério Público, procedeu-se à inquirição das testemunhas arroladas, na forma constante dos autos de fls. 40 a 53.

Cumpre decidir:

O tribunal é competente e adequada a forma processual.

As partes são legítimas. A começar pela recorrente. Com efeito, alega que é titular de um direito violado pela deliberação que pretende ver anulada. Tanto basta para assegurar a sua legitimidade para demandar. A impugnação da existência e violação do direito é questão que concerne exclusivamente no mérito da demanda.

Por outro lado, improcede a alegação da inutilidade superveniente da lide, contida na resposta do Leal Senado, ao afirmar que o recurso passou a carecer de objecto pelo facto de o titular do lugar ter reassumido as suas funções ainda antes da instauração do pleito. Na verdade, embora do facto resulte uma limitação da amplitude executiva da procedência do recurso, subsiste para a recorrente o interesse na anulação como eventual pressuposto para se ressalvar dos danos que alega ter sofrido com a ofensa de direito adquirido por via de deliberação anterior, não sendo despiciendos, deste ponto de vista, os danos morais invocados.

Por isso, nada obsta ao conhecimento de mérito.

Ora, está provado que, por deliberação de 16 de Agosto de 1978, expressamente fundamentada nos artigos 55.º alínea *a*) e 56.º n.º 2 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a recorrente, que é chefe de secção do Quadro de Administração Geral do Leal Senado, foi designada para exercer por substituição as funções de Secretário do respectivo corpo administrativo, enquanto durasse o impedimento do titular, em gozo de 150 dias de licença graciosa fora do Território, a partir de 28 de Agosto de 1978, data em que efectivamente iniciou a substituição e nela se manteve até 14 de Dezembro do mesmo ano, isto é, até à deliberação que, com idêntica fundamentação legal, designou o chefe de secção José Cortiço Paz para assumir aquela substituição, na sequência da exoneração da recorrente, que foi destacada para a Secção de Viação.

Invoca a recorrente violação da lei e consequente violação dos seus direitos adquiridos por forma legal em virtude da deliberação de 16 de Agosto de 1978. Como outros não aponta, os preceitos violados teriam sido os artigos 55.º, alínea *a*) e 56.º n.º 2 do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. E, com efeito, não

existem regras especiais para o provimento transitório do cargo de secretário do Leal Senado, pelo que tem pleno cabimento aqueles preceitos de carácter geral.

Nos termos do artigo 55.º, o provimento transitório para suprimento da vacatura de qualquer cargo ou do impedimento do seu titular, terá de obedecer a uma das três formas — substituição por outro funcionário, distribuição de serviço e acumulação das funções com as de outro cargo.

Este preceito é complementado subsequentemente por disposições relativas a cada uma das enunciadas formas de provimento transitório.

E, quanto à substituição, rege o artigo 56.º *a impor que se efectue sempre* que ao cargo pertencerem atribuições especiais definidas por lei e presumivelmente dure por tempo não inferior a 30 dias.

Ambos os pressupostos se verificam no caso concreto, pois a ausência do titular em gozo de licença graciosa excederia provavelmente esse período, por ser de 150 dias o seu limite normal fora do território (artigo 221.º § 2 do E. F. U.), e ao cargo pertencerem as atribuições especiais consignadas no artigo 523.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

O apontado artigo 56.º é norma de natureza imperativa que, em princípio, exclui a liberdade de escolha da Administração. A liberdade de opção excepcionalmente admitida, é restrita às hipóteses expressamente enunciadas.

À natureza coactiva da norma não se opõe o § único do artigo 55.º cuja redacção pouco linear pode induzir em erro.

Depois de enunciadas os modos de provimento transitório (ignorando por ora o provimento interino, por ser alheio à questão) — substituição, distribuição e acumulação — aquele parágrafo acrescenta que «essas formas de suprimento subsistem enquanto perdurarem as causas que lhes deram origem ou não for providenciado de maneira diversa».

A disjuntiva pode tentar o intérprete a concluir de tal modo que a Administração *seria sempre livre de optar*, providenciando de maneira diversa.

Todavia, não é essa a interpretação correcta, desde logo porque, de outro modo, não se compreenderia o sentido literal imperativo ligado a expressões tais como a que abre o artigo 56.º — «a substituição efectuar-se-á sempre».

Por outro lado, as normas de provimento transitório não só determinam obrigações como também significam direitos para os funcionários.

Basta considerar que a substituição é normalmente o meio prático mais adequado para uma eficaz preparação para o exercício de cargo superior, efeito que se traduz, desde logo, em vantagem para o funcionário substituto e, reflexamente ou até principalmente, em vantagem para a própria Administração, para a qual não é despicienda a rodagem e preparação do seu elemento humano.

Daí que a possibilidade de providenciar de maneira diferente esteja legalmente condicionada em dois momentos distintos.

Em primeiro lugar, há restrição no tocante à forma de suprimento, de tal modo que a administração não pode optar pela acumulação ou distribuição quando se verificam as condições legais da substituição.

Em segundo lugar, a vinculação diz respeito à determinação do funcionário titular do direito e da obrigação de substituir, se a substituição for a forma imposta.

Assim sendo, o segundo termo ou alternativa do § único do artigo 55.º apenas funciona nas hipóteses em que a Administração tem a faculdade de escolha, sob pena de se não entender o sentido imperativo de muitas das expressões legais. Nesses casos, nada impede que se providencia de maneira diversa da adoptada anteriormente.

Ora, no caso concreto dos autos, foi respeitada a lei quanto à forma de provimento transitório, deliberando-se pela substituição.

E também quanto à determinação do funcionário substituto. Quanto a este aspecto, pontifica o artigo 56.º

Em primeiro lugar, defere o encargo ao «substituto designado por lei». Ora, não há lei que contenha qualquer regra especial de substituição do secretário do Leal Senado.

Em segundo lugar, o encargo compete «ao funcionário da categoria imediatamente inferior do mesmo quadro que estiver servindo na localidade e, se houver mais do que um, ao que para isso for designado ou, na falta desta designação, ao mais antigo».

É esta precisamente a regra imposta para o caso «sub judice». A substituição teria de ser atribuída a um funcionário da categoria imediatamente inferior do mesmo quadro, isto é, teria de ser atribuída a um chefe de secção. Ora, havendo, como efectivamente há, mais que um, o encargo caberia ao chefe de secção que para tal fosse designado.

Nesta hipótese, a Administração goza da faculdade de escolha e por conseguinte, como já se demonstrou, a designação anterior perdura apenas, nos termos do § único do artigo 55.º, enquanto não for providenciado de maneira diversa.

Aplicando a ideia ao caso dos autos, o Leal Senado deliberou em Agosto atribuir a substituição à recorrente, mantendo-se objectivamente dentro dos limites traçados pelas regras legais. Mas, daí não se segue que para a designada tivesse nascido um direito que devesse perdurar até a cessação da causa da substituição. Não nasceu esse direito nem sequer qualquer expectativa jurídica à imutabilidade da deliberação.

E, com efeito, mais uma vez a mover-se objectivamente dentro dos limites traçados pela lei, o Leal Senado deliberou em Dezembro que o encargo passasse a ser exercido a partir de então por outro chefe de secção, pelo funcionário do mesmo quadro José Cortiço Paz. Deste modo, a Administração moveu-se no uso de poderes discricionários facultados pela lei.

Por isso mesmo, o acto correspondente, isto é a deliberação de Dezembro, não pode ser atacada com fundamento em violação da lei, mas antes com fundamento em desvio do poder que, conforme ensina Marcello de Caetano, «é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados pelo órgão ou agente competente com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes» (Manual de Direito Administrativo, 7.ª edição).

Para além do vício de violação da lei, a recorrente alega (pelo menos abstractamente) em jeito subsidiário o vício de desvio de poder.

Provoca assim a necessidade de indagar qual o fim do poder discricionário, a determinar por interpretação da norma atributiva da competência, pois a anulação com este fundamento está condicionada pela contradição entre o acto e o fim expresso ou implícito na lei.

É o retorno ao artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na sua perspectiva de determinação de funcionário a quem incumbe o encargo da substituição. Rigorosamente só está em causa a parte desse dispositivo que confere poderes electivos. Todavia, a indagação do fim supõe uma vistoria à totalidade do texto.

Assim, ao impor em primeiro lugar a substituição pelo funcionário especialmente designado na lei, aquele preceito parte da ideia de que esse será o mais competente, segundo o critério preestabelecido, em presunção «juis et jure» extraída da normalidade dos casos. E ao impô-la, em segundo lugar, a funcionário da categoria imediatamente inferior, o legislador norteou-se ainda por critério idêntico. É nessa área que se encontrará o mais competente por coerência com as normas que condicionam o ingresso e o acesso, normas que o intérprete tem de pressupor como as mais razoáveis.

Por isso mesmo, sendo único, a ele cabe a substituição, sem que a administração possa mover-se em degraus inferiores.

Sendo mais que um, respeitada a competência normal e pressuposta por lei para a categoria imediatamente inferior, já a administração pode prosseguir outros fins, movimentando-se com liberdade de escolha.

Entre essas finalidades está a necessidade ou conveniência de rotação e preparação de todos para o exercício do cargo superior, de colocação do funcionário exacto no lugar exacto, de rectificação de uma designação anterior que a prática demonstrou não ser a mais adequada e de determinação do mais competente de entre as competências legalmente pressupostas.

Dificilmente se enxergam outros fins e todos os indicados se acomodam à conveniência da Administração na melhoria dos serviços e preparação do seu elemento humano.

Sendo diversos os fins que justificam a atribuição do poder discricionário não pode o julgador envolver-se na apreciação da conveniência, utilidade ou benefício na eleição de um deles.

Basta à legalidade do acto que a Administração se tenha conformado com o quadro geral e abstracto, expressa ou implicitamente contido na lei, precisamente na lei que confere o poder. Basta que se tenha querido prosseguir uma dessas finalidades. Não é suficiente que se tenha tentado prosseguir um outro interesse, ainda que de ordem pública.

Por outro lado — ensina outra vez Marcello Caetano — «o órgão administrativo goza de presunção de que exerce o seu poder discricionário tendo em vista o fim legal. Daqui a necessidade que o interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação». Aproveitando o ensinamento, à impugnante competiria provar que o Leal Senado, na sua deliberação de Dezembro, se deixou motivar por objectivos diferentes dos que justificam a concessão legal do poder de escolha.

A alegação é a condição prévia da produção de prova.

Ora, deste ponto de vista, a recorrente invertendo o ónus, limitou-se a afirmar que a «invocação agora feita da conveniência de serviço para se exonerar a recorrente do lugar de Secretário, substituto, é, salvo o devido respeito, falaciosa ou pelo menos, muito duvidosa, destinando-se na realidade a encobrir outros motivos e outros fins, que a recorrente se abstem por enquanto de invocar».

«A recorrente a seu tempo demonstrará, se necessário, que sob a invocação gratuita e abstracta da conveniência de serviço, apenas se procuraram atingir fins inconvenientes ao mesmo serviço e ofensivos dos direitos da signatária, embora, segundo crê, caiba à Administração demonstrar essa conveniência e não a «inconveniência».

Ora, como já disse com o apoio do Ilustre Professor, o encargo da alegação e da prova compete a quem ataca do acto administrativo.

A posição assumida pela impugnante denuncia uma inversão de princípios. Na sua alegação, não saiu da mera abstracção de inconveniência, não expondo factos que permitam ao Tribunal indagar se a deliberação teria sido motivada por fim diferente do legalmente previsto.

E, não alegando factos concretos, ficou impedida de os ver provados, o que, legalmente e considerando aquela presunção, significa que tem de aceitar que a Administração respeitou o fim legal.

Aliás, a prova oferecida pelo Leal Senado convenceu suficientemente de que a deliberação de 14 de Dezembro teve como objectivo uma rotação de funcionários para acudir a necessidade dos serviços e para pôr cobro a uma certa indisciplina denunciada por alguns deles.

Mas, nesta parte, processualmente o Leal Senado foi além do necessário, considerando a insuficiência da alegação da recorrente, que omitiu a satisfação do ónus na única oportunidade que a lei lhe concedia, isto é, no seu requerimento inicial — artigo 688.º da R.A.U.

Acresce que a deliberação impugnada cuidou de se fundamentar expressamente, como se lê na certidão de fls. 8, onde se invoca o habitual critério de distribuir os serviços rotativamente pelos funcionários da mesma categoria, critério que se tem revelado benéfico quer para o funcionamento e eficiência dos serviços quer também para os próprios funcionários que, por tal, se valorizam.

Estas razões cabem perfeitamente, ou até preenchem completamente, o fim legal do poder discricionário que a deliberação exerceu, referindo de modo genérico a conveniência do serviço, condensando neste conceito aqueles motivos mais concretos constantes da exposição do proponente e dos quais se apropriou.

A deliberação foi concreta e coerentemente fundamentada, quer de facto quer de direito, pelo que nunca poderia falar-se de omissão de uma formalidade substancial.

Aliás, a necessidade de fundamentação só existe quando a lei *especialmente* a impõe, o que não acontece em relação ao poder discricionário que desta feita foi exercido.

Por último, alega a recorrente que a intervenção do Secretário titular na respectiva sessão implica, pelo menos, mais um vício de forma, traduzido concretamente na violação do artigo 221.º, § 2.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, uma vez que o Dr. Neto Valente não interrompeu a licença graciosa e, se o fizesse, perderia necessariamente o direito ao período restante.

Ora, nenhuma disposição legal faz depender a validade do acto da pessoa que secretaria a respectiva sessão.

No caso concreto a sessão foi secretariado pelo respectivo titular, que, para tanto, pelo menos de facto, interrompeu o gozo da licença graciosa. São indiferentes para a validade da deliberação, e consequentemente para a recorrente, os efeitos daí resultantes na esfera jurídica do funcionário. Se este perde ou não o direito ao período restante da licença graciosa é questão estranha ao objecto do presente processo.

Aliás, da interrupção nem sempre resulta prejuízo para a continuação da licença até ao esgotamento da sua normal duração. Basta que a interrupção tenha sido motivada por interesse público, nos termos do artigo 215.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. É a hipótese dos autos, revelada pelo ofício fotocopiado a fls. 36.

Por isso e depois de tudo considerado, os deste Tribunal acordam por unanimidade negar provimento ao recurso, mantendo a deliberação recorrida, indo a recorrente condenada em custas

que se fixam em Patacas $200,00, além de emolumentos e impostos do selo.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 10 de Outubro de 1979. — *António Cândido da Silva Gomes.* (Relator). — *Augusto Pires Estrela.* — *Maria de Fátima Azevedo Jorge.* — Fui presente: *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extracto de portaria

Por portaria de 20 do corrente:

Fong Sio Lam, guarda de 2.ª classe n.º 322, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha, como loucane assalariado: de 25-9-1965 a 3-6-1969 — 3 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	5	4
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 4-6-1969 a 31-12-1978 — 9 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a.....	13	4	25
Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-10-1979 — 9 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30/12/78, equivalem a	1	1	18
TOTAL	18	11	17
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado: de 25-9-1965 a 22-10-1979	14	—	28

(O selo devido, na importância de $6.00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1979:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan, aliás Maria Fátima Chan — nomeada professora, eventual, de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea *a*) do § 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1979:

Maria Rosa Marta Clemente Pinto — nomeada professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Fernanda Santos Geraldes Martins Verdelho — nomeada professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale — nomeada professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Wong Kuan Kei — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneracão concedida a Lei Sé Meng, por despacho de 9 de Outubro de 1979. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

João Bosco Basto da Silva, professor, contratado, do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado, a seu pedido, do cargo de reitor do mesmo estabelecimento de ensino, para que fora nomeado por despacho de 18 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/1978.

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor efectivo do 2.º grupo do Liceu Nacional de Portalegre, em prestação de serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para o cargo de reitor do mesmo estabelecimento de ensino, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto do Ensino Liceal, apro-

vado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 279/73, de 17 de Abril. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educacão, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ché I Hong, aliás Cecília Tché, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $13 833,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 10 de Julho de 1979, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Y» e «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangida pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Kuan Song, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $14 929,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 12 de Junho de 1979, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «X» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Chou Pak Fun, cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $15 210,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 19 de Junho de 1979, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas na Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Y» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

João da Conceição Noronha, telefonista de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $14 648,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 12 de Junho de 1979, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16 de Junho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «T», «U» e «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Cheang Cheong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º

da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $15 735,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Y» e «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Choi Kit, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Dezembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $14 833,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Z'» e «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Ché Kan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $14 624,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Y» e «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Chio Hong, pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $17 859,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «Γ» e «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/ /M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Chan Seng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/ /78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $15 333,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 12 de Junho de 1979, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16 de Junho de 1979, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «X» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Lam Lau, encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $15 865,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada

um dos grupos, «X» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Cheong Seng, maqueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $14 674,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «X» e «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Ung Hang Kio, costureira do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Julho de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: $16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 14 de Novembro de 1978, publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, incluindo as diuturnidades de Pts: $250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção o vencimento único mensal de $1 150,00, do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segunda a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que o auxiliar de apuramentos estatísticos, eventual, da Repartição dos Serviços de Estatística, Cíntia Galdino Dias do Rosário, foi autorizada, por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 20 de Novembro de 1979, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Chui Yok, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: $21 322,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: $1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de $250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de $182,50, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

A Vá, marinheiro de 1.ª classe n.º 15, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: $16 926,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: $1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de $250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de $10,50, nos termos da alínea *b*) do

n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o director de 3.ª classe, Alberto Rosa Nunes, exerceu as funções de adjunto do chefe dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, no período de 5 a 19 de Novembro corrente, durante o impedimento do director de 2.ª classe, Francisco Xavier Carlos, que se encontrava de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Au — exonerado, a partir de 1 de Novembro de 1979, do cargo de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 8 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Novembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário — exonerada das referidas funções, para as quais fora nomeada por despacho de 7 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial do referido quadro.

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, segundo-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário — rescindido o contrato de provimento celebrado em 16 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1977, a partir da data da posse do cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro.

Por despacho de 16 de Novembro corrente:

José Agostinho Xavier da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Inspecção do Comércio Bancário de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo mês e ano:

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa — contratada, nos termos e condições dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e demais legislação aplicável, para o cargo de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário, a partir da data do termo da sua nomeação interina, como primeiro-oficial, na vaga resultante da rescisão do contrato do proprietário do lugar, António Maria Ho. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás.*

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Que, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, o pessoal da Cadeia Central de Macau, adiante indicado, transite para os lugares que lhes correspondem, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1979:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

— Quadro de Segurança — Chefe de Guardas:

O escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva, João Afonso.

(É devido o emolumento de $24,00).

Pessoal contratado:

— Quadro de Segurança — Guardas de 3.ª classe:

Os guardas de 3.ª classe motoristas, Chan Sec Chun e Tou Kuong Sang.

(É devido o emolumento de $16,00, a cada).

Cadeia Central, em Macau, aos 22 de Novembro de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado

«Pequeno Pincel», em chinês, «Lo Tai Hang», sito no r/c do prédio n.º 14-A, do Rua de S. Lourenço, para a exploração da indústria de fabricação de escovas, vassouras e pincéis, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Law Che Shing.

(Custo desta publicação $ 10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Elsa Josefina das Dores — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Bernardino Lau do Rosário para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, dos referidos quadro e Repartição. (É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 22 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras, em regime de profissão liberal, registado na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — nomeado vogal do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações, em representação da sua classe, para o biénio a iniciar nesta data. (É devido o emolumento de $16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Setembro de 1979, de S. Ex.ª o Governador, foi P'áng Tak Seng autorizado a explorar um café denominado «Iao Meng», sito na Rua João de Araújo, n.º 96, rés-do-chão.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 25 de Outubro findo, de S. Ex.ª o Governador, foi Chau Teng Chi autorizado a explorar um café «Heng Kei», sito na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 31 F/G, r/c.

(Custo desta publicação $ 6,40)

Por despacho de 13 do corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi a «Empresa de Fomento Comercial Central & Palace, S. A. R. L», representada pelo presidente do Conselho de Administração «Lam Kam Seng, aliás Paul K. S. Lam». autorizada a explorar um restaurante denominado «Miramar», sito na Rua da Praia Grande, n.os 69 e 69-A, no rés-do-chão e sobreloja.

(Custo desta publicação $ 9,10)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspecção, João Eduardo Agostinho:

«Que o examinado necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Maria dos Anjos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1979 — promovida a terceiro-oficial do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga proveniente da promoção da titular do lugar, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de $24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Maria dos Anjos, terceiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 20 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1979 (*B. O.* n.º 18, de 5-5-79), a partir da data em que for promovida a terceiro-oficial da mesma Repartição.

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Pinto David Chan, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 31 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1979 (*B. O.* n.º 38, de 22–9–79), a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, da mesma Repartição.

Por despachos de 31 de Outubro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, 3.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978 — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, António Maria Dias Azedo.

Maria José Pinto David Chan, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, 3.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979 — nomeada para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do mesmo quadro e Repartição, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar a vaga resultante da promoção da titular do lugar Henriqueta Nunes Dourado a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Repartição.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lau Peng Chio, mecânico auxiliar de 2.ª classe n.º 6 do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado a partir de 1 de Janeiro de 1968, por despacho de 23 de Janeiro de 1968 (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30–12–67), a partir da data em que for assalariado mecânico de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 9 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lau Peng Chio — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71 e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de mecânico de 3.ª classe destes Serviços, na vaga resultante do falecimento do titular do lugar, Chao Hong, em 24 de Fevereiro de 1979. (O emolumento devido, na importância de $16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Ieong Sio Veng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Foram nomeados instrutores dos estágios para concursos de promoção a subchefe de esquadra e guarda de 1.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Capitão de infantaria, Jorge Saraiva Parracho;

Comissário, José Ferreira Martins;

Chefe de esquadra, Domingos Fernandes Sabugueiro;

Chefe de esquadra, António Elvas Basílio.

(São devidos os emolumentos individuais de $16,00, cada).

Por despacho de 12 de Novembro de 1979:

Domingos Fernandes do Rosário, comissário — nomeado para exercer as funções de auxiliar do adjunto administrativo e secretário da C. A. do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, em substituição do comissário-chefe, Fernando Marino do Espírito Santo Dias, que é exonerado a partir da mesma data.

Por despachos de 15 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Lei Hoi Peng, subchefe mecânico n.º 370/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe mecânico do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Heitor João Álvares de Sousa, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (*B. O.* n.º 11/79).

(É devido o emolumento de $24,00).

Sin Kam Man, guarda de 3.ª classe n.º 89/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 22.º do Regulamento de Admissão desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, para subchefe mecânico radiomontador do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o

proprietário do lugar, Frederico David da Cunha, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (*B. O.* n.º 2/74).

(É devido o emolumento de $24,00).

Leong Su Iong, guarda de 1.ª classe n.º 182/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/ /M, de 26 de Fevereiro, a subchefe mecânico do mesmo Corpo de Polícia para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Hoi Peng, ter sido promovido.

(É devido o emolumento de $24,00).

Lo Keang Pó, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 617/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe mecânico do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Leong Su Iong, ter sido promovido.

(É devido o emolumento de $24,00).

Sebastião Policarpo Nicostrato Couto, guarda de 3.ª classe n.º 96/ /66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 22.º do Regulamento de Admissão desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, para guarda de 2.ª classe mecânico do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga resultante de o proprietário do lugar, Lo Keang Pó, ter sido promovido.

(É devido o emolumento de $16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário regressou a este território após o gozo da licença disciplinar na metrópole, tendo reassumido as suas funções, em 13 do corrente. Pelo que, a partir da referida data, deixou de exercer as funções de comandante, interino, deste Corpo de Polícia o major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 21 de Novembro de 1979, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando assim a chamar-se Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro, a guarda de 2.ª classe n.º 22/74/F, Ng Im Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Declaração n.º 55/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 8 de Novembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 31/55, Alfredo da Costa Garcia:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 290/63, Lei Meng Pok:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 432/63, Tong Man Kóng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 481/63, Domingos Lopes da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento».

Declaração n.º 56/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 15 de Novembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Enfermeiro de 2.ª classe do C. R. S., António Maria do Rosário Fong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 186/64, Ch'ou Tat Meng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kóng Hón:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Novembro de 1979:

Francisco Paula Inácio, guarda de 2.ª classe n.º 306, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Cheong Hung, guarda de 2.ª classe n.º 319, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 11 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1979, em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Lei Fu Hong — nomeado servente de 2.ª classe, assalariado,da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação de Leong Keng Cheng, servente de 1.ª classe da mesma Directoria. (É devido o emolumento de $16,00 ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Director, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Outubro de 1979

Saldo do mês anterior			—	$ 205 554 167,38	
Receita do mês — Própria da Fazenda	No território		$ 26 708 167,90		
	Por jogo de contas com o Ministério		—		
				$ 26 708 167,90	
Receita do mês — Por operações de tesouraria	No território		$ 2 281 225,20		
	Por jogo de contas com o Ministério		—		
				$ 2 281 225,20	
Receita do mês — Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau			—		
				—	
					$ 234 543 560,48
Despesa do mês — Própria da Fazenda	No território		$ 16 598 574,50		
	No Ministério		—		
				$ 16 598 574,50	
Despesa do mês — Por operações de tesouraria	No território		$ 11 698 073,10		
	No Ministério		—		
				$ 11 698 073,10	
Despesa do mês — Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	—	
	Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole	—	—	
		Para a repartição concelhia	—		
				—	
					$ 28 296 647,60
Saldo para o mês seguinte — No Banco			—	—	$ 206 246 912,88

DESENVOLVIMENTO DO SALDO

Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:

c/c com os depósitos judiciais	$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	$ 8 120 990,71		
		$ 8 176 218,34	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		$ 36 041 464,00	
			$ 44 217 682,34
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	$ 162 029 230,54

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 15 de Novembro de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, aspirante, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro de 1979, é considerada definitiva.

As provas escritas terão lugar no dia 19 de Janeiro de 1980, pelas 9,30 horas.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Novembro de 1979. — O Presidente, *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos Serviços. — O Vogal, *Numa Luís Marques Jr.*, director de 3.ª classe. — O Vogal, *Victor Emanuel B. dos Santos*, chefe de secção.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Aviso

Joãosinho Noronha, secretário de Finanças do Concelhc de Macau, substituto.

Esta Repartição tem conhecimento de que, existem prédios ou parte deles arrendados sem a observância das formalidades prescritas no artigo 8.º do Decreto n.º 43 525, de 7 de Março de 1961 — Arrendamento dos prédios urbanos do ultramar — isto é, os seus contratos de arrendamentos a título particular não são feitos por escrito com a assinatura do senhorio e do inquilino, em triplicado, e em papel selado, com os selos devidos nos termos da tabela geral do imposto do selo em vigor, dentro de trinta dias seguintes aqueles em que o inquilino começar a habitar o prédio, documento esse que será apresentado nesta Repartição dentro de trinta dias a contar da data da celebração do contrato, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.

Nesta conformidade, serve este aviso para relembrar os interessados da necessidade de reduzirem a escrito os seus contratos de arrendamentos visto que os proprietários ou usufrutuários de prédios que não fizerem a entrega no devido prazo dos contratos ou títulos de arrendamentos, bem como as participações dos contratos de arrendamentos titulados por escritura pública, incorrerão nas penalidades previstas no artigo 102.º do citado Regulamento.

De igual modo, são relembrados que, se vier a produzir-se qualquer alteração ou rescisão dos contratos, seja o facto participado a esta Repartição.

Repartição de Finanças do Concelho, em Macau, aos 16 Novembro de 1979. — O Secretário de Finanças, substituto, *Joãosinho Noronha*, primeiro-oficial, interino. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於市區房屋業鈔事宜

本局獲悉有部份樓宇全部或局部出租，並未遵守一九六一年三月七日第四三五二五號國令——海外市區房屋租賃——第八條所指之手續。即以私式文件或以呈文紙一式三份繕立租賃合約，並有出租人及承租人簽名，及貼有按照現行印花稅總表所指之有關印花者；該合約應由承租人在有關樓宇居住之日起三十天內訂立。按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准市區房屋業鈔章程第一七條三款之規定，應由簽約之日起三十天內將該文件交到本局。

因此，提醒所有關係人等必須訂立租賃合約，倘業主或使用樓宇者在有關期限內並無遞交私式文件之租約或以契約方式簽訂之租約時，將違犯上述章程第一〇二條之規定。

同時又提醒有關人士，倘租約有變更或取消時，亦應通知本局。

一九七九年十一月十六日於澳門

代局長 羅朗也

Tradução feita por *Lísbio Maria Couto.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncio

1. Devendo no próximo ano comemorar-se o 4.º Centenário da Morte de Luís de Camões, o Governo e os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau pretendem assinalar o facto com a emissão de selos postais comemorativos e a aposição de um carimbo alusivo ao acontecimento.

2. Para esse efeito, é aberto concurso público para a apresentação do motivo dos selos a emitir e do respectivo carimbo.

3. Os desenhos a apresentar deverão ser originais, em papel de desenho de 280mm x 355mm (11"x14") e a cores. Serão admitidas fotomontagens nas mesmas medidas.

4. Os trabalhos deverão ser assinados no verso por pseudónimo ou divisa e acompanhados por sobrescrito lacrado onde se diga o nome, idade e morada do autor.

5. Os trabalhos deverão ser entregues na 1.ª Secção (Serviços Administrativos) dos CTT até às 12,00 horas do dia 31 de Dezembro de 1979.

6. Os trabalhos serão apreciados e classificados por júri de reconhecida idoneidade artística.

7. Serão concedidos os seguintes prémios:

Para o motivo dos selos:

1.º prémio	$ 3 000,00
2.º prémio	$ 2 000,00
3.º prémio	$ 1 000,00

Para o motivo do carimbo:

Único prémio	$ 1 000,00

8. Consideram-se propriedade dos CTT os trabalhos classificados.

9. Para quaisquer esclarecimentos relativos ao tratamento a dar ao tema, os concorrentes poderão dirigir-se aos Serviços de Educação.

1.ª Secção (Serviços Administrativos) da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aos 21 de Novembro de 1979. — O Chefe da 1.ª Secção, *F. Remédios*, director de 3.ª classe, interino. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $40,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Sou Su Chün, de nacionalidade chinesa, morador no prédio s/n, da Rua 1 do Bairro Va Tai (Ed. Va Hon), requer autorização para a instalação em Macau, no prédio s/n, da Rua Um do Bairro Va Tai (Ed. Va Hon), do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Chün Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação $ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tam Ü Choi ou Dam Nhu Choy, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar «D» do prédio n.º 46, do Largo da Cordoaria, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio s/n, da Rua 2 do Bairro Va Tai, Oficina «I», (Ed. Wa Hon), do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Va Tai Hei Che Sio Hon» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação $20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

1. Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso para o provimento, por contrato, de dois lugares de capataz auxiliar (letra Y) do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que a prova escrita se realiza às 9,00 horas do dia 4 de Dezembro do ano em curso, numa das dependências desta Repartição.

2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo Bilhete de Identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação da prova.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Novembro de 1979. — O Júri, *José Alexandre Araújo Santos*, presidente. — *Augusto Lopes Monteiro*, vogal — *José Nuno Garcia dos Santos*, vogal — *Alberto Baptista Lopes*, secretário, sem voto.

COMISSÃO DE TERRAS

Anúncio de hasta pública

No dia 10 de Dezembro de 1979, pelas 15,00 horas, no anfiteatro do Liceu Nacional Infante D. Henrique, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de 2 terrenos do Estado a seguir descritos:

Situação: — Estrada de Sete Tanques, perto do cruzamento com a Estrada de Marques Esparteiro, na Ilha da Taipa.

Áreas: — 1.º talhão com a área total de 2 998mq,00, sendo 1 716mq,00 destinada a construções e 1 282mq,00 para jardins e parques de estacionamento.

— 2.º talhão com a área de 1 116mq,00, sendo a área de 386mq,00 destinada à construção e 730mq,00 para jardins e parque de estacionamento.

Confrontações:

1.º *Talhão:*

N — com terreno do Estado numa extensão aproximada de 100,00m;

S — com a futura Estrada de Sete Tanques numa extensão aproximada de 95,00m;

E — com terreno do Estado numa extensão aproximada de 34,00m; e

W — com terreno do Estado numa extensão aproximada de 40,00m.

2.º *Talhão:*

N — com terreno do Estado; numa extensão aproximada de 35,00m;

S e S W — com terreno do Estado numa extensão aproximada de 52,00m; e

E — com a futura Estrada dos Sete Tanques numa extensão aproximada de 50,00m.

Formas de concessão: Contrato de aforamento.

Finalidade da concessão:

1.º *Talhão:* — Construção de 9 moradias para fins residenciais, (em duplex) num total de 18 fogos.

2.º *Talhão:* — Construção de um edifício para fins residenciais, com 13 pisos, num total de 26 fogos.

Caução: Para a admissão ao concurso, deverão os concorrentes prestar para cada talhão a caução de $35 000,00 (trinta e cinco mil patacas) por depósito em dinheiro ou por garantia bancária.

O programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais estará patente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, até às 17,00 horas do próximo dia 9 de Dezembro de 1979.

Cópias do programa, da planta da localização do terreno e projectos de arquitectura serão fornecidas aos interessados, mediante o pagamento da importância de $50,00.

São convidados os interessados a comparecer no edifício da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para tomarem conhecimento do que consta sobre a adjudicação do terreno, pelas 15,00 horas do dia 29 de Novembro de 1979.

Comissão de Terras, aos 22 de Novembro de 1979. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

澳門土地委員會開投佈告

茲定於一九七九年十二月十日下午三時在殷皇子中學「圓型劇場」，當土地委員會席前，將下列政府地段兩幅舉行開投招人承批，以出價最高者得：

座落地點：氹仔七澤公路，在該公路與史伯泰馬路相交處附近。

面　積：第一幅總面積爲二，九九八平方公尺；其中一，七一六平方公尺爲建築用地，其餘一，二八二平方公尺爲花園及停車場用地。

第二幅總面積爲一，壹一六平方公尺；其中三八六平方公尺爲建築用地，其餘七三〇平方公尺爲花園及停車場用地。

四至：第一幅：

北——與政府地段毗連長約一百公尺；

南——與將來興建之七澤公路毗連長約九十五公尺；

東——與政府地段毗連長約三十四公尺；

西——與政府地段毗連長約四十公尺。

第二幅：

北——與政府地段毗連長約三十五公尺；

南及西南——與政府地段毗連長約五十二公尺；

東——與將來興建之七澤公路毗連長約五十公尺。

批給方式：租借合約。

批給用途：

第一幅：建造九個住宅單位（複式）共十八戶。

第二幅：建造十三層高共有二十六戶之住宅樓宇。

按　金：競投人須對每幅地段繳存現金三萬五千元，或同等金額之銀行担保。

開投章程連同所定應遵之一般及特別條件；存工務運輸廳，截至一九七九年十二月九日下午五時正，於辦公時間內任人到閱。

上述章程、地段位置圖及建築計畫等副本，將供給關係人，但須繳貳五十元。

希有意競投人士於一九七九年十一月十五日下午三時前來工務運輸廳，以便獲悉該等地段之開投事宜。

一九七九年十一月十五日

主席　申達仕

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 11/79/CFSM

(*2.ª publicação*)

Faz-se público que, no dia 29 de Novembro de 1979, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1980). Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de $1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Novembro de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Lista de classificação

do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979:

Fernando Pereira Basílio ..... Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 21 de Novembro de 1979).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Helena Yan Campos requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Campos, aliás Carlos Alberto Kcomt, que foi fiscal, aguardando aposentação, do Instituto de

Assistência Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzir os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 21 de Novembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez.*

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ieong Fong Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Song Chiu, que foi cozinheiro, aposentado, do Instituto de Assistência Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzir os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 21 de Novembro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Empresa de Construção Civil e Fomento Industrial Darley, Lda».

Certifico que, no dia 5 de Novembro de 1979, exarada a fls. 48v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wá; 2) Cheong Chou Kei; e 3) Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Civil e Fomento Industrial Darley, Lda.», em inglês, «Darley Engineering & Construction Company Ltd.», e, em chinês, «Darley Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique n.º 16, 1.º esquerdo, Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $500 000,00, equivalentes a 2 500 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wa uma quota de $200 000,00, equivalentes a 1 000 000$00, com direito a 4 000 votos; Cheong Chou Kei, uma quota de $150 00,00, equivalentes a 750 000$00, com direito a 3 000 votos; Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, uma quota de $150 000,00, equivalentes a 750 000$00 com direito a 3 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a 3 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; *c*) efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por 2 gerentes, em assinatura conjunta.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado, e até a sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Si Tou Nam Wá aliás Chan Nam Wa, Cheong Chou Kei e Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

§ 5.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência míni-

ma de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $143.20)

ANÚNCIO

«Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda»

Certifico que, no dia 5 de Novembro de 1979, exarada a fls. 51v. e segs., do livro de notas para escrituras diversas n.º 148-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveiro Ferreira: 1) Si Tou Nam Wá, aliás Chan Nam Wá; e 2) Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda», em inglês, «South Sea Enterprises Ltd», e, em chinês, «Nam Hoi Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 16, 1.º andar, esquerdo, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $500 000,00, equivalentes a 2 500 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wá, uma quota de $300 000,00, equivalentes a 1 500 000 $00, com 6 000 votos; Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, uma quota de $200 000,00, equivalentes a 1 000 000 $00, com 4 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado, e até a sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wa e Lau Sai Kune, aliás Justino Lau, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

7.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

8.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Novembro de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $120,40)

ANÚNCIO

«Associação dos empregados da CEM e SAAM»

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1979, exarada a fls. 21 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: T'ong Seng Ch'iu, Vai Chan Pui ou Wai Chun Pui, Ch'an Heng, Lai Ieng K'ün e Hoi Chi Meng constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEM E SAAM», em chinês, «OU MUN SOI TIN KONG VUI»

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A «Associação dos empregados da CEM e SAAM», em chinês, «OU MUN SOI TIN KONG VUI», tem a sua sede nesta cidade na Rua Padre António Roliz, N.º 27, Bloco I, «Edifício Va Ip» do 4.º andar «A» e «B».

Art. 2.º A Associação tem por fins:

a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;

b) Organizar uma obra social e beneficente para os associados;

c) Defender os interesses dos seus associados;

d) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os empregados da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., e Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau Limitada sem distinção de sexo que aceitem os fins desta Associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente a sócio dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;

d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

a) Pagar com prontidão a quota mensal;

b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos até 1 ano;

d) Explusão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) é da competência da Direcção e da alínea *d*) pela assembleia geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Janeiro para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Arti. 10.º Compete à assembleia geral:

a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e regulamentos internos;

b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Punir os sócios quando for da sua competência;

e) Definir as directivas de actuação da Associação.

Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos, bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;

c) Convocar a ossembleia geral;

d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

a) Representar a associação nas suas relações externas;

b) Coordenar as actividades da Associação;

c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção:

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Novembro de 1979.— O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação $ 176,80)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

DISPONÍVEL E REALIZÁVEL			
Caixa:		$ 9 687 329,99	
— Patacas	$ 5 898 362,18		
— Dólares de H.K.	$ 3 788 967,81		
Depósitos no Banco emissor:		$ 6 631 834,52	
— Patacas	$ 3 275 194,13		
— Dólares de H.K.	$ 3 356 640,39		
Depósitos noutras instituições de crédito:		$ 23 257 859,74	
— Patacas	$ 3 328 478,59		
— Dólares de H.K.	$ 19 929 381,15		
			$ 39 577 024,25
Correspondentes no estrangeiro		$ 3 015 546,56	
Carteira comercial		$ 17 789 994,93	
Letras sobre o estrangeiro		$ 25 643 898,60	
Empréstimos e contas correntes caucionados		$126 751 257,43	
Outros valores realizáveis		$ 10 633 096,60	
			$183 833 794,12
			$223 410 818,37
IMOBIAILODZ			
Participações financeiras		$ 12 297 218,60	
Imobilizações diversas		$ 2 663 276,90	
Imóveis		$ 6 225 420,13	
			$ 21 185 915,63
CONTAS DE ORDEM			
Devedores por créditos abertos			$ 33 206 105,31
Outras contas de ordem			$ 21 420 000,00
			$299 222 839,31

PASSIVO

EXIGÍVEL			
Depósitos a ordem:		$110 675 058,14	
— Patacas	$ 53 639 375,70		
— Dólares de H. K.	$ 57 035 682,44		
Depósitos com pré-aviso:		$ 1 008 914,87	
— Patacas	$ 80 000,00		
— Dólares de H.K.	$ 928 914,87		
Depósitos a prazo (de seis meses):		$ 59 767 960,68	
— Patacas	$ 9 871 131,50		
— Dólares de H.K.	$ 49 896 829,18		
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		$ 52 427 428,11	
— Patacas	$ 9 885 240,67		
— Dólares de H.K.	$ 42 542 187,44		
Cheques e ordens a pagar		$ 3 747 057,75	
Exigibilidades diversas		$ 1 828 051,51	
			$229 454 471,06
NÃO EXIGÍVEL			
Contas diversas e provisões		$ 313 781,18	
			$ 313 781,18
CAPITAL E RESERVAS			
Capital		$ 10 000 000,00	
Reserva legal		$ 900 000,00	
Reservas diversas		$ 1 124 322,64	
			$ 12 024 322,64
RESULTADOS			
Lucros e perdas:			
— Saldo do exercício anterior		$ 50 221,96	
— Resultados de exercício		$ 2 753 937,16	
			$ 2 804 159,12
CONTAS DE ORDEM			
Créditos abertos			$ 33 206 105,31
Outras contas de ordem			$ 21 420 000,00
			$299 222 839,31

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

(Custo desta publicação $ 117,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1978

DÉBITO			CRÉDITO	
ENCARGOS			**RECEITAS E LUCROS**	
Juros a nosso cargo		$ 7 408 016,04	Juros e comissões a nosso favor	$ 9 743 747,56
Contribuições e impostos		$ 109 581,20	Resultados em operações cambiais	$ 315 688,80
Despesas com o pessoal:			Rendimento de títulos de crédito	$ 2 918 087,00
— Remunerações dos empregados	$ 1 120 410,00		Rendimento de participações financeiras	$ 426 250,00
— Encargos sociais obrigatórios	$ 123 627,50		Rendimento de imóveis	$ 562 356,30
— Outras despesas com o pessoal	$ 552 665,37			
		$ 1 796 702,87		
Despesas gerais:				
— Iluminação e aquecimento	$ 229 641,36			
— Limpeza, encargos e material didáctico	$ 192 437,11			
— Expediente, livros e impressos	$ 144 268,71			
— Correios, telégrafo e telefones	$ 124 597,22			
— Publicidade e entretimentos	$ 196 696,19			
— Despesas não especificadas	$ 460 251,80			
		$ 1 347 892,39		
Dotações para contas de amortização:				
— Despesas de constituição e de instalação, de mobiliário e material	$ 300 000,00			
— De imóveis de serviço próprio	$ 250 000,00			
		$ 550 000,00		
Saldo		$ 2 753 937,16		
		$ 13 966 129,66		$ 13 966 129,66

Conta-operação de 1978

Fundo de reserva legal	$ 800 000,00	Saldo do exercício anterior	$ 50 221,96
Provisões gerais	$ 1 150 000,00	Resultados do exercício	$ 2 753 937,16
Dividendos	$ 800 000,00		
Saldo a transferir para o próximo exercício	$ 54 159,12		
	$ 2 804 159,12		$ 2 804 159,12

O Administrador,

Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chi Man

(Custo desta publicação **$ 117,90**)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — $ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — $ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — $0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — $ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — $ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.os 1, 2 E 3 — $ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.os 3 e 6 — $ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — $3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — $ 0,20.

CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — $ 3,00.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — $ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — $ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — $ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — $ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — $ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — $ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — $ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — $ 4,00.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — $ 0,20.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 6,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — $ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim ..... $ 7,50
Cartonado ..... $ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim ..... $ 20.00
Cartonado ..... $ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — $35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim $14,00
Cartonado $12,00

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — $ 3,00.

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — $ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — $ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — $ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — $ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — $ 5,00.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — $ 3,90.

GUIA MODELO B — $ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — $ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — $ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — $ 2,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $20,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — $ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — $ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — $ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.e E. Gherzi 2 grossos volumes — $ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:

1.º volume — $ 2,50.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — $ 1,50.

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — $ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — $ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — $5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — $ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — $ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — — $ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — $ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — $ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 7,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — $ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — $1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — $4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — $ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — $ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — $ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — $ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — $ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — $ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — $ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — $3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — $1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — $ 0.50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — $ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — $ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — $ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — $ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — $ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — $1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — $ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — $ 3.00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — $3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — $ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — $ 3,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — $ 4,00.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — $ 0,30.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — $ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — $1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 10,80

正毫八元十銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU